

FACULDADE DAMAS DA INSTRUÇÃO CRISTÃ – FADIC
CURSO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

CAROLINA CAVALCANTI DE MELO

A POSTURA DA FRANÇA COM RELAÇÃO AO REFUGIADO
Uma análise das atitudes francesas a partir dos campos de Sangatte e
Calais em contraste com os seus valores históricos de liberdade,
igualdade e fraternidade

RECIFE

2017

CAROLINA CAVALCANTI DE MELO

A POSTURA DA FRANÇA COM RELAÇÃO AO REFUGIADO

Uma análise das atitudes francesas a partir dos campos de Sangatte e Calais em contraste com os seus valores históricos de liberdade, igualdade e fraternidade

Monografia apresentada à Faculdade Damas da Instrução Cristã - FADIC, como requisito para obtenção do título de Bacharel em Relações Internacionais.

ORIENTADOR: Prof. Me. Luís Emmanuel Barbosa da Cunha

RECIFE

2017

Catálogo na fonte
Bibliotecário Ricardo Luiz Lopes CRB-4/2116

M528p Melo, Carolina Cavalcanti de.
A postura da França com relação ao refugiado: uma análise das atitudes francesas a partir dos campos de Sangatte e Calais em contraste com os seus valores históricos de liberdade, igualdade e fraternidade / Carolina Cavalcanti de Melo. – Recife, 2017.
72 f. : il. col.

Orientador: Prof. Ms. Luís Emmanuel Barbosa da Cunha .
Trabalho de conclusão de curso (Monografia – Relações Internacionais) – Faculdade Damas da Instrução Cristã, 2017.
Inclui bibliografia

1. Relações internacionais. 2. Refugiados. 3. Convenção de 1951. 4. ACNUR. 5. França. 6. Revolução Francesa. 7. Calais. I. Cunha, Luís Emmanuel Barbosa da. II. Faculdade Damas da Instrução Cristã. III. Título.

327 CDU (22. ed.)

FADIC (2018-067)

CAROLINA CAVALCANTI DE MELO

A POSTURA DA FRANÇA COM RELAÇÃO AO REFUGIADO

Uma análise das atitudes francesas a partir dos campos de Sangatte e Calais em contraste com os seus valores históricos de igualdade, liberdade e fraternidade

Monografia apresentada à Faculdade Damas da Instrução Cristã - FADIC, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Relações Internacionais.

Aprovada em: ____/____/____

Nota: _____

BANCA EXAMINADORA

Prof. Orientador Luís Emmanuel Barbosa da Cunha
FACULDADE DAMAS DA INSTRUÇÃO CRISTÃ – FADIC

Prof. Artemes Holmes
FACULDADE DAMAS DA INSTRUÇÃO CRISTÃ – FADIC

Prof. Ricardo Japiassu
FACULDADE DAMAS DA INSTRUÇÃO CRISTÃ – FADIC

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus pela vida e pelas oportunidades dadas. A minha família pelo apoio e incentivo contínuo para que pudesse concluir esta importante etapa da vida acadêmica e profissional. Agradeço ao Orientador Luis Emmanuel da Cunha pela ajuda solícita e pelo apoio ao longo do trabalho. Agradeço também aos demais professores e profissionais da Faculdade Damas pelos ensinamentos dados ao longo do percurso como universitária. Guardo todos na memória com profundo carinho, admiração e respeito.

RESUMO

A proteção internacional dos refugiados se deu a partir do século XX com a criação da Convenção de 1951 da ONU e posteriormente o Protocolo de 1967. Estes importantes documentos vão determinar os direitos e deveres dos refugiados e dos Estados receptores. Trata-se de um avanço sem precedentes dos direitos humanos destas pessoas já que pela primeira vez será universalizado esta proteção. A França se encaixa no contexto de ser um país historicamente conhecido por ser defensor dos direitos humanos, principalmente em virtude da Revolução Francesa que simbolizou a luta contra a tirania. Estabelecem-se como símbolos da república valores e ideias como liberdade, igualdade e fraternidade. A França, nos últimos anos, viu emergir um crescente fluxo de refugiados em seu país, embora o tratamento dado a estas populações é questionável. O governo parece esquecer dos ideais que moldaram, historicamente, a nação.

Palavras-chave: Refugiados. Convenção de 1951. ACNUR. França. Revolução Francesa. Calais.

ABSTRACT

The international protection of the refugees started in the twentieth century with the creation of the UN Convention of 1951 and later with the Protocol of 1967. These important documents will determine the rights and duties of both the refugees and the receiving States. It is an unprecedented advance of the human rights of these people since for the first time this protection will be universalized. France fits in context of being a country that is historically known as a defender of the human rights, specially because of the French Revolution that symbolized a fight against tyranny. Establishes as symbols of the republic values and ideals such as liberty, equality and fraternity. France, in the last years, saw a growing emergence in the flow of refugees although the treatment given to these populations is questionable. The governate seems to forget the ideals that historically shaped the nation.

Keywords: Refugees. Convention of 1951. UNHCR. France. French Revolution. Calais.

Lista de figuras

Imagem 1: Marianne, símbolo da liberdade	31
Imagem 2: Taxa de crescimento anual entre os países da OCDE entre 1950 e 2000	35
Imagem 3: Conquistas sociais durante o período “Trente Glorieuses”	36
Imagem 4: Acampamento em Calais	40
Imagem 5: Mulher vestindo burkini	50

Lista de Siglas

ACNUR - Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados

BBC - British Broadcasting Corporation

CONARE - Comitê Nacional para Refugiados

DUDH - Declaração Universal dos Direitos Humanos

MSF - Médicos Sem Fronteiras

OCDE - Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Econômico

OIM - Organização Internacional da Imigração

ONGs - Organizações Não Governamentais

ONU – Organização das Nações Unidas

RFI – Rádio França Internacional

UE - União Europeia

Sumário

Introdução	11
1. Contexto histórico do instituto do refúgio.....	13
1.1 Difere de asilo	16
1.2 Difere de nacionalidade	18
1.3 Apátrida.....	19
1.4 ACNUR difere de Organização Internacional da Imigração	20
1.5 O impacto da Segunda Guerra na criação do ACNUR e da Convenção de 1951	21
1.6 Outros fluxos migratórios	23
1.6.1 Fluxos migratórios atuais: Europa.....	24
1.6.2 Alemanha.....	25
1.6.3 França	26
2. Perfil atrativo da França: Perfil político e ideológico a partir da Revolução Francesa.....	28
2.1 Sociedade da época	28
2.1.2 Fatores que proporcionaram a Revolução	29
2.1.3 A Revolução Francesa	30
2.2 Imigração.....	33
2.2.1 Crescimento econômico no período de 1945 a 1973.....	34
2.2.2 Desenvolvimento social.....	35
2.2.3 Conselho de Segurança da ONU.....	36
2.2.4 Entre as maiores economias do mundo.....	37
3. A França repulsiva: Campo de Sangatte.....	38
3.1 Formação do Campo de Calais	39
3.1.2 Perfil das populações dos campos de Calais.....	41
3.1.3 Indesejados.....	42
3.1.4 Atitude do governo da França em relação aos acampamentos de Pas-de-Calais e seus residentes	43
3.2 Mudança de atitude da França	46

3.2.1 Criminalização da ajuda dada aos refugiados	48
3.2.2 Segregação.....	48
3.2.3 França xenófoba	49
3.2.4 França contraditória:.....	51
4. Considerações Finais	54
Referências Bibliográficas	56

INTRODUÇÃO

O presente trabalho é calcado na pesquisa bibliográfica de livros, artigos acadêmicos e jornalísticos além de documentos do Direito Internacional e textos expostos por organismo internacionais como a Organização das Nações Unidas e o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados.

O objeto de estudo central é a questão da atitude do Estado francês para com o refugiado na atualidade. Demonstra-se no capítulo segundo os fatores que na visão dos estrangeiros eram atrativos como, por exemplo, a noção de que a França era um país mais aberto e receptivo por conta de sua luta histórica em prol dos direitos humanos e também por conta de seu perfil econômico de desenvolvimento. Como relata Dormois (2014) durante parte do século XX o país necessitava de mão-de-obra e abriu-se, por conta disso, para a imigração laboral.

Pretendeu-se estudar a questão do instituto jurídico do refúgio como instrumento de proteção aos refugiados. Para compreender este instituto foi abordado a Convenção de 1951 e o Protocolo de 1967. A Convenção trata dos direitos e deveres dos refugiados e também dos Estados receptores e o Protocolo de 1967 finalizou as delimitações geográficas e temporais da Convenção e, portanto, garantiu uma maior universalidade e amplitude dos direitos dos refugiados no mundo.

Ademais, ainda no capítulo primeiro, analisa-se os fatos históricos que foram responsáveis pela criação do instituto jurídico do refúgio, neste ponto, utiliza-se como referencial teórico, principalmente, o historiador Hobsbawm. Dando continuidade, ressalta-se a diferença entre o instituto do refúgio e a questão da apatridia, asilo e nacionalidade. Para tratar destas questões jurídicas são abordados autores como Rezek, Jubilit, Piovesan, Araújo e Almeida que garantem a base teórica deste tópico.

Posteriormente, no último capítulo, são analisadas as condutas concretas da França para com os refugiados. Nesta fase, estuda-se a partir de dados jornalísticos os discursos dos líderes do país com relação a esta temática específica. A mídia internacional, como a BBC e também o The Guardian vão relatar as atitudes de ministros, presidentes e demais representantes da França, no que diz respeito às crescentes limitações impostas a estas populações.

A partir da análise do trabalho de Bauman acerca dos visitantes indesejados que chegam a Europa, constata-se que atitudes xenófobas denotam o crescente medo que tanto a França quanto outras nações europeias têm acerca do refugiado. Apesar de os refugiados se encontrarem numa situação de profundo desespero e também

vulnerabilidade, estas pessoas representam para a Europa a chegada do desconhecido, daquilo que não se conhece e que instaura na população o medo existencial e a percepção de que estes indivíduos podem nos tirar de nossas vidas costumeiras.

O tema foi escolhido por se tratar de algo que está na mídia e que diz respeito a violação de direitos humanos básicos. Trata-se de algo profundamente preocupante e assustador, pois, neste exato momento, no mundo, existem pessoas fugindo de guerras e conflitos, porém, muitas vezes, essas vidas não são valorizadas como deveriam e acabam à deriva no mar ou são encontrados corpos mortos em praias paradisíacas, à exemplo do menininho sírio Alan Kurdi. Países desenvolvidos e instituições sólidas não demonstram interesse em ao menos tomar atitudes que possam garantir maiores chances de preservação de direitos humanos dos refugiados. O que se verifica, contudo, são atitudes, políticas e recursos gastos a fim de evitar que estes indesejados entrem, por exemplo, na França. Contrapondo esta postura, tem-se apenas a Alemanha, que em 2015 abrigou cerca de 1 milhão de refugiados; entretanto, esta postura é bastante rara e também difere das políticas adotadas pela França. Não custa, contudo, sonhar que em algum momento os direitos dos refugiados, assegurados na Convenção de 1951 e no Protocolo de 1967 serão postos em prática pelos países e pela França, objeto central deste estudo.

1. Contexto histórico do instituto do refúgio

As migrações motivadas pela fuga de perseguições sempre estiveram presentes em toda a humanidade ao longo da história. Porém, o instituto jurídico do refúgio tal como o conhecemos, como uma salvaguarda aos direitos humanos, foi apenas desenhado e reconhecido pela sociedade internacional no decorrer do século XX.

Em virtude dos horrores vivenciados durante a Segunda Guerra Mundial foi possível observar, como nunca antes na história da humanidade, vasto fluxo de pessoas que se deslocaram em busca de outro território para residir. Em decorrência da necessidade de salvaguardar a vida e a integridade física muitos indivíduos perceberam a imigração forçada para outras fronteiras como única opção viável, já que o Estado de origem ou de residência dos mesmos já não era capaz de garantir a devida proteção. Para Lopes e Gomes (2017, p.5)

(...) os refugiados, em geral, fogem de seus países porque não têm condições básicas de segurança e bem-estar provido por seus Estados - muitas vezes é o próprio governo o causador da perseguição - e, ao deixarem seus países, deparam-se com a situação de não ter quem se responsabilize por eles.

Visando evitar o surgimento de outros conflitos bélicos com consequências tão graves quanto a primeira e segunda guerra mundial, a sociedade internacional uniu-se e criou em 1945 a Organização das Nações Unidas (ONU). Estabelece-se com a criação deste organismo supranacional, a preocupação com os direitos humanos no campo do direito internacional. Em seguida, é criada a Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948 que contém a atual concepção de direitos humanos que passa a perceber este direito como algo inerente ao homem, inviolável e universal.

Os direitos dos refugiados, assim como os avanços institucionais neste campo, estão intrinsecamente ligados com este momento histórico de defesa do homem e de sua dignidade. A recém-criada ONU estabeleceu em 1950 o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) com a finalidade de garantir a defesa dos crescentes fluxos de refugiados no mundo. Segundo Reis e Menezes (2014) inicia-se, nesse período, a formação do sistema de proteção dos direitos dos refugiados que se insere no contexto de proliferação da defesa dos direitos humanos no plano internacional.

Em 1951, dando continuidade à formação do sistema de proteção ao refugiado, foi criado pela ONU em Genebra a Convenção das Nações Unidas sobre o Estatuto dos Refugiados com a finalidade de regular o status do refugiado no mundo. Segundo a ACNUR (2017): “A Convenção de 1951 consolida prévios instrumentos legais

internacionais relativos aos refugiados e fornece a mais abrangente codificação dos direitos dos refugiados a nível internacional. Ela estabelece padrões básicos para o tratamento de refugiados – sem, no entanto, impor limites para que os Estados possam desenvolver esse tratamento”. Os Estados são encorajados a seguir os preceitos propostos na Convenção, pois, estes seriam elementares, mas também estão aptos para decidirem em adotar outras medidas de proteção além das que foram propostas.

O objetivo da Convenção é definir o conceito de refúgio, traçar o tratamento básico que os Estados receptores devem ter ao receber o refugiado visando, basicamente, salvaguardar a dignidade humana destes indivíduos. O artigo primeiro da Convenção trata da definição do termo refugiado e de acordo com o documento refugiado é qualquer pessoa:

Que, em consequência dos acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951 e temendo ser perseguida por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, se encontra fora do país de sua nacionalidade e que não pode ou, em virtude desse temor, não quer valer-se da proteção desse país, ou que, se não tem nacionalidade e se encontra fora do país no qual tinha sua residência habitual em consequência de tais acontecimentos, não pode ou, devido ao referido temor, não quer voltar a ele (CONVENÇÃO DE 1951, p. 2).

A Convenção estabelece, portanto, que refugiado era o indivíduo que em decorrência de fundado temor de perseguição buscou valer-se da proteção de outro Estado diferente daquele que é nacional. Segundo as autoras Waldely, Virgens e Almeida (2014, p.119). “Cumprir frisar que o refúgio não é um instituto jurídico que nasce da vontade de um Estado soberano de ofertar proteção a um cidadão estrangeiro que se encontra em seu território – é tão somente o reconhecimento de um direito pré-existente à demanda formal do indivíduo”. Portanto, refugiado é toda e qualquer pessoa que se enquadra nas condições jurídicas da Convenção e que recebe esta proteção de um Estado diferente de sua nacionalidade.

O artigo terceiro da Convenção, coloca da forma como se deve tratar os refugiados e prevê que os dispositivos previstos no documento sejam aplicados por parte dos Estados receptores sem que haja qualquer tipo de discriminação racial, religiosa, de gênero e por conta da nacionalidade de origem. A Convenção ainda conta com cláusulas que não estão sujeitas a objeções, e que devem ser cumpridas, pois visam proteger a vida e a dignidade humana. Dentre estas cláusulas estão a definição de refugiado e também o preceito de *non-refoulement* ou não devolução. Tal princípio diz

respeito ao fato de que os estados são proibidos de expulsar ou devolver o refugiado, contra a vontade do mesmo, para territórios em que sua vida possa estar em risco.

O *non-refoulement* é um importante instrumento de garantia da proteção internacional dos direitos humanos dos refugiados, em virtude da proliferação no mundo de práticas e políticas estatais que cerceiam apoio a estes indivíduos. O artigo 33º da Convenção de 1951 afirma que:

Nenhum dos Estados Contratantes expulsará ou rechaçará, de maneira alguma, um refugiado para as fronteiras dos territórios em que a sua vida ou a sua liberdade seja ameaçada em virtude da sua raça, da sua religião, da sua nacionalidade, do grupo social a que pertence ou das suas opiniões políticas (CONVENÇÃO SOBRE O ESTATUTO DO REFUGIADO, 1951, p. 15-16).

A referida Convenção trazia duas grandes restrições no que diz respeito ao enquadramento de uma pessoa como sendo refugiada. A primeira é a limitação temporal, ou seja, só era considerado refugiado a pessoa que estava enquadrada nos acontecimentos de antes de 1º de janeiro de 1951. A outra delimitação era a geográfica já que só era possível considerar alguém como refugiado se os fatos que deram origem à perseguição e temor tivessem ocorrido no continente europeu.

Essas duas restrições precisaram ser revistas, pois se constatou que com o tempo tanto as situações geradoras quanto o fluxo de refugiados continuavam em ascendência no mundo. Perseguições continuaram existindo mesmo após 1951 e observou-se que não era algo restrito apenas à Europa. Portanto, posteriormente, foi estabelecido o Protocolo do Estatuto de 1967 que veio para universalizar e pôr fim à contenção geográfica e temporal da Convenção de 1951.

A Convenção de Genebra de 1951 e o Protocolo de 1967 são os primeiros e principais documentos internacionais que tratam da proteção dos direitos dos refugiados e ambos contam com pleno reconhecimento e aceitação internacional. Por meio destes instrumentos, pessoas em situação de forte temor à vida e de perseguição podem obter proteções específicas assim como refúgio em outro país. De acordo com Silva (2017), foi com o surgimento destes escudos jurídicos, que os refugiados passaram a integrar uma categoria específica e institucionalizada de migrantes forçados que difere das migrações pautadas na livre escolha do viajante. Fazer esta distinção é imprescindível já que o refugiado, diante de sua condição de extrema vulnerabilidade, conta com proteção própria; já os migrantes comuns ou voluntários fazem parte de outra categoria e confundi-los pode amenizar o apoio dado a solicitantes de refúgio.

O Estado brasileiro é signatário da Convenção de Genebra e do Protocolo de 1967; contudo, foi apenas em 22 de julho de 1997 que o país adotou a lei de número 9.474, também conhecida como Estatuto do Refugiado, que dispõe dos parâmetros pelos quais os solicitantes de refúgio e os refugiados devem ser tratados perante a lei nacional. Segundo o Ministério das Relações Exteriores (Itamaraty, 2017):

Essa lei instituiu as normas aplicáveis aos refugiados e aos solicitantes de refúgio no Brasil e criou o Comitê Nacional para Refugiados (CONARE) – órgão responsável por analisar os pedidos e declarar o reconhecimento, em primeira instância, da condição de refugiado, bem como por orientar e coordenar as ações necessárias à eficácia da proteção, assistência e apoio jurídicos aos refugiados.

O CONARE, de acordo com o Itamaraty (2017), é multiministerial, composto por representantes de outros órgãos do governo brasileiro como o Ministério da Saúde, Educação, Trabalho e Emprego e também pelo departamento da Polícia Federal. É presidido pelo Ministério da Justiça e na posição de vice-presidência está o Itamaraty. Organizações não governamentais também participam do referido órgão, como, por exemplo, a Caritas Arquidiocesana do Rio de Janeiro e São Paulo. Ademais, o ACNUR faz parte de reuniões do CONARE, porém sem direito a voto.

Segundo relatório das Nações Unidas (ONU, 2014, p.3) a legislação do Brasil acerca da temática dos refugiados é percebida como avançada, mas esforços contínuos de aprimoramento devem ser feitos a fim de que os direitos humanos destas pessoas sejam respeitados. Além disso, a ONU prevê que esforços para criar a integração local seja algo de caráter permanente.

1.1 Difere de asilo

O asilo visa proteger os direitos humanos dos indivíduos que, em razão de perseguição motivada por questões políticas, têm restrição de seus direitos fundamentais, como, por exemplo, a liberdade. É a busca de proteção de outro Estado diferente do que se é nacional em virtude de instabilidades e perturbações sociais. Como afirma Rezek (2009, p.1) “(...) é uma instituição jurídica humanitária que visa a acolhida do estrangeiro perseguido em seu país de origem por questões de ordem política”. De forma resumida, as diferenças entre Refúgio e Asilo são, para Piovesan, Araújo e Almeida (2001, p. 57-58):

O refúgio é um instituto jurídico internacional, tendo alcance universal e o asilo é um instituto jurídico regional, tendo alcance na região da América

Latina. O refúgio, como já examinado, é medida essencialmente humanitária, enquanto o asilo é medida essencialmente política. O refúgio abarca motivos religiosos, raciais, de nacionalidade, de grupo social e de opiniões políticas, enquanto o asilo abarca apenas crimes de natureza política. Para o refúgio basta o fundado temor de perseguição, enquanto para o asilo há a necessidade da efetiva perseguição. [...].

O instituto do asilo é um direito de todo ser humano que está previsto tanto na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 quanto na Declaração sobre o Asilo Territorial de 1967. Contudo, trata-se de um direito de procurar asilo, pois os Estados não têm obrigação jurídica em concedê-lo; ademais, estes documentos têm caráter de recomendação. A esse respeito, é preciso considerar que:

É importante ressaltar que direito de asilo ainda é considerado um direito do Estado e não do indivíduo, sendo assim, o Estado não é obrigado a conceder asilo político. O reconhecimento da condição de asilado aos estrangeiros perseguidos faz-se por ato discricionário do Estado asilante, como proclama a Declaração sobre Asilo Territorial, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas na resolução nº2.312 (XXII) de 1967, cujo artigo 1º afirma que o Estado concede o asilo “no exercício de sua soberania”. (RODRIGUES E VITÓRIO, 2016, p. 3).

É tido como um instrumento regional típico da América Latina que, em consequência das recorrentes instabilidades políticas e sociais da região, geraram uma gama maior de perseguidos políticos. A efetivação do asilo, na localidade, veio a partir de 1889, com o Tratado de Direito Penal Internacional de Montevidéu, mas no decorrer do século XX inúmeros outros documentos sobre o tema foram redigidos, tornando o asilo uma prática comum do Direito Internacional Público da América Latina. Países de origem anglo-saxã, comumente, não fazem esta distinção entre o refúgio e o asilo, mantendo uma unicidade dos dois institutos. (JUBILUT, 2007).

O asilo apresenta duas modalidades: o territorial e o diplomático. No caso do territorial, o requerente deve estar dentro das delimitações do Estado em que deseja solicitar o asilo para que este instrumento possa ser aplicado caso este Estado assim o deseja. No asilo diplomático, mesmo se o solicitante estiver em seu país, é possível, requerer a proteção de outro Estado. Nesta situação, faz-se necessário adentrar na repartição representativa de outro Estado diferente do que é nacional, tal como embaixadas ou consulados. Neste último exemplo de asilo, convém elucidar que:

Insta esclarecer, ainda, a conceituação prática do asilo diplomático, que é uma modalidade provisória e precária do asilo político. Diferentemente do asilo territorial, no asilo diplomático o Estado concessor do asilo o defere, ao perseguido, fora do seu território, isto é, no território do próprio Estado em que o indivíduo é perseguido. Os espaços, dentro do próprio território onde é concedido o asilo diplomático, abarcam aqueles que estão isentos da jurisdição desse Estado. Não são apenas as embaixadas, mas também se

podem englobar as representações diplomáticas, navios de guerra, acampamentos ou aeronaves militares (SCAGLIA, 2009, p.33).

1.2 Difere de nacionalidade

A nacionalidade ou cidadania diz respeito ao elo de ligação de direitos e compromissos entre o Estado e o indivíduo que, segundo Carvalho (1956, p. 9), trata-se de um vínculo de cunho jurídico-político. A nacionalidade é um dos componentes do povo que é a porção humana do Estado que, para Masson (2014, p.241): “O capacita a exigir a proteção estatal, a fruição de prerrogativas ínsitas à condição de nacional, bem como o sujeita ao cumprimento de deveres”.

Conforme o ACNUR (2005), além de fornecer uma identidade às pessoas, a nacionalidade também garante a proteção de um determinado Estado e também assegura direitos “civis e políticos”. Ainda segundo o ACNUR (2005, p.11):

“Ser considerado um nacional segundo a legislação significa que um indivíduo é considerado automaticamente um cidadão nos termos dos instrumentos legais relativos à cidadania vigentes no Estado ou que a cidadania foi outorgada ao indivíduo através de uma decisão tomada pelas autoridades competentes.”

A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 que trata dos direitos fundamentais dos homens, estabelece que (1948, 15º artigo): “Todo o indivíduo tem direito a ter uma nacionalidade. Ninguém pode ser arbitrariamente privado da sua nacionalidade nem do direito de mudar de nacionalidade”. Conforme Frazão (1999, p. 1): “Todavia, embora as normas internacionais determinem o direito à nacionalidade, cabe a cada Estado regulá-lo dentro de seus ordenamentos jurídicos. Não se encontra, no entanto, uma unanimidade acerca da disposição da matéria nas legislações comparadas”.

No que diz respeito aos parâmetros para concessão de nacionalidade, modo geral, existem duas formas principais, a saber: jus soli e jus sanguinis. Para Frazão (1999, p. 3):

Pelo critério do jus soli, serão nacionais aqueles que nascerem no território do Estado, independentemente da nacionalidade de seus ascendentes. Por outro lado, o critério do jus sanguinis entende que será nacional todo aquele que descender de nacionais independentemente do território do nascimento.

A terceira forma possível concerne ao caso referente à naturalização ou nacionalidade derivada. A este exemplo Brownlie (1998, p. 391) diz que: “Pode ocorrer em razão de uma miríade de fatores (matrimônio, trabalho, residência, etc.)”.

1.3 Apátrida

Segundo consta na Convenção da ONU sobre o Estatuto do Apátrida (1954, 1º parágrafo): “(...) o termo apátrida designará toda a pessoa que não seja considerada por qualquer Estado, segundo a sua legislação, como seu nacional”. Estima-se, segundo dados do ACNUR (2017), que existam no mundo cerca de 10 milhões de pessoas nesta condição. Para o ACNUR (2005, p.6):

A questão da apatridia, que foi reconhecida pela primeira vez como um problema mundial na primeira metade do século XX, pode ocorrer como resultado de disputas entre Estados sobre a identidade jurídica dos indivíduos, da sucessão de Estados, da marginalização prolongada de grupos específicos dentro da sociedade, ou ao privar grupos ou indivíduos da sua nacionalidade.

Os apátridas estão no limbo jurídico, excluídos de participar de forma efetiva da sociedade. Como não têm uma nacionalidade própria, não podem, por exemplo, votar ou emitir documento de identificação e podem ter dificuldade em conseguir emprego. Para o ACNUR (2017), entre as principais causas geradoras da apatridia estão: “(...) as lacunas nas leis de nacionalidade, a privação arbitrária de nacionalidade, os processos relativos à sucessão de Estados e práticas administrativas restritivas, por exemplo, relativas à emissão de documentos que comprovem a nacionalidade”.

Tendo em vista a atual organização da sociedade internacional, composta por Estados nacionais, aquele que não é nacional de um destes Estados está desprotegido e, principalmente, excluído deste sistema. É uma situação de extrema vulnerabilidade humana na medida em que o indivíduo apátrida está alheio à proteção de um Estado e, portanto, encontra-se suscetível e indefeso. Como afirma Arendt (1989):

Ser privado da nacionalidade é como ser privado da pertença ao mundo, é como retornar ao estado natural, como homens das cavernas ou selvagens... O homem que não é nada mais que um homem perdeu aquelas qualidades que tornaram possível para outras pessoas o tratarem como igual... Pode viver ou morrer sem deixar vestígios, sem ter contribuído em nada para o mundo comum.

Vale salientar que, segundo o ACNUR (2017), a apatridia pode ser de duas formas, a saber, de jure e de fato. No caso dos apátridas de jure estes não são considerados nacionais por nenhum país. Na condição do apátrida de facto, que diz respeito ao indivíduo que apesar de possuir nacionalidade, enfrenta na prática restrição de executar direitos comuns aos demais indivíduos daquela nação, como, por exemplo, “o direito de retornar a seu país e residir nele”. Masson (2014, p.242), exemplifica a questão da forma a seguir:

A condição de apátrida (...) ocorre, por exemplo, quando nasce uma criança nos domínios geográficos do Estado "A", que reconhece exclusivamente o

sistema jus sanguinis (baseado na ascendência) como critério de concessão de nacionalidade, filha de pais nacionais do Estado "B", que adota, de modo exclusivo, o critério territorial (jus soli) – ou seja, que concede nacionalidade apenas aquele que nasceu em seu território. Esta criança não adquirirá a nacionalidade dos pais, haja vista não ter nascido no território do Estado "B", do qual eles são nacionais, tampouco ganhará a nacionalidade do Estado "A", em cujo território nasceu, por não serem seus pais nacionais dali. Como conclusão, será apátrida.

Apesar de existir no direito internacional toda uma gama de documentos para evitar a ausência de nacionalidade, à exemplo da Convenção de 1954 sobre o Estatuto dos Apátridas e da Convenção de 1961 sobre Redução de Apátridias, e de existir também uma agência especializada da ONU incumbida de trabalhar para reduzir e ajudar estas pessoas, segundo o ACNUR (2005, p.6): “De fato, não existe uma clara obrigação para os Estados de registrar as pessoas apátridas que vivem nos seus territórios”. A questão da nacionalidade deriva do direito interno de cada Estado, e cabe a este definir quem é seu nacional.

1.4 ACNUR difere de Organização Internacional da Imigração

O ACNUR é a agência especializada da ONU para tratar as questões relativas aos refugiados no mundo. Foi criada em 1950 pela Assembleia da ONU, trata-se do organismo internacional de maior destaque e prestígio com plena legitimidade para, a partir da cooperação com os Estados, defender e proteger os refugiados. Segundo as palavras do próprio ACNUR (2010, p. 15), trata-se de “(...) uma instituição internacional, humanitária e de cunho social”. A incumbência do órgão, para Bueno é de (2012, p.4):

“(...) coordenar e promover ações, em âmbito internacional, para proteger e buscar soluções duradouras para a temática dos refugiados, devendo empenhar-se em assegurar que qualquer pessoa, independentemente de raça, sexo, religião ou opinião política possa solicitar e gozar do refúgio”.

O órgão surgiu, segundo relatório do ACNUR (2010): “(...) como uma agência temporária, com um mandato de curto prazo para refugiados. Foi criado para ajudar milhões de pessoas deslocadas durante a Segunda Guerra Mundial a encontrar um lugar para chamar de casa e recuperar a esperança no futuro”. Porém, à medida em que sucessivas crises humanitárias se intensificaram em várias outras partes do mundo e, como consequência, os fluxos de refugiados passaram a continuar em evidência e a aumentar, constatou-se que o referido órgão deveria continuar em atividade e agir não só no continente europeu, mas também no plano internacional. Cabe salientar que, além dos refugiados e solicitantes de refúgio, também se encontram sob incumbência desta agência da ONU os deslocados internos, apátridas e retornados.

A Organização Internacional da Imigração (OIM) assim como o ACNUR foi fundada após a Segunda Guerra Mundial em 1951 com a finalidade de reassentar refugiados europeus. Atualmente, sobretudo, foca seus esforços na questão do deslocamento forçado, na relação entre migração e desenvolvimento e também na gestão e acompanhamento da migração. A OIM é uma organização intergovernamental que atua em parceria com países, organizações e também com a sociedade civil.

No decorrer de sua criação até a atualidade mudou sua área de atuação. Inicialmente, segundo a própria organização (IOM, 2017), focava esforços na área de logística a fim de realocar e transportar os deslocados. Hoje, contudo, após ampliar seu enfoque, deixa de atuar na logística e se configura como uma agência internacional de migração. Segundo a própria OIM:

De sua raiz enquanto uma agência operacional e logística, ampliou sua área de atuação para se tornar uma agência líder trabalhando com governos e a sociedade civil para avançar o entendimento das problemáticas da migração, encorajar desenvolvimento social e econômico através da migração, e assegurar a dignidade humana e bem-estar dos migrantes. (IOM, TRADUÇÃO NOSSA, 2017).

Em 2016, segundo dados da ONU (2017), mediante decisão aprovada por todos os Estados-membros das Nações Unidas, tornou-se um organismo associado ao sistema ONU. É enorme a importância desta cooperação entre as duas organizações internacionais, já que apenas no ano de 2015 a OIM assistiu cerca de 20 milhões de migrantes no mundo. Contudo, os referidos organismos internacionais continuam funcionando como entidades independentes e autônomas.

1.5 O impacto da Segunda Guerra na criação do ACNUR e da Convenção de 1951

Antes da segunda guerra existam tais e tais organismos. Entretanto, cabe salientar que foi apenas no período posterior à Segunda Guerra que começou a ser confeccionado o refúgio como instituto jurídico internacional tal como presente nos moldes atuais. Com relação à quantidade de refugiados em virtude da segunda guerra, Hobsbawm (1997, p. 47) salienta: “estimou-se que em maio de 1945 havia talvez 40,5 milhões de pessoas desenraizadas na Europa”.

A segunda guerra mundial impactou profundamente, à nível mundial, vários aspectos da vida humana. A Europa foi profundamente destruída tanto no nível econômico quanto no social. No que diz respeito à locomoção humana, este grave conflito acarretou um intenso fluxo de pessoas que se viram forçadas, em decorrência do surgimento de regimes extremistas, discriminadores e totalitários, a locomover-se diante do medo fundado de perseguição. Como afirma Faial:

Com o Nacional Socialismo e o Fascismo na Europa surgem as perseguições aos judeus, aos ciganos, aos homossexuais, aos eslavos, aos comunistas, a pessoas com deficiência mental ou física, aos dissidentes políticos. Criam-se campos de concentração e de extermínio (FAIAL, 2003, p.23).

O Holocausto judaico que resultou na perseguição e assassinato de milhões de judeus por parte do regime nazista na Alemanha durante a Segunda Guerra é comumente lembrado quando se fala sobre o fluxo de refugiados, mas cabe notar que outras minorias também foram perseguidas e massacradas. Houve perseguição, por exemplo, motivada por escolha sexual como a de homossexuais e também de cunho político-ideológico como no caso de pessoas que se identificavam com ideais comunistas. Como afirma o ACNUR (2010, p.14): “com a Segunda Guerra Mundial, o problema dos refugiados tomou proporções jamais vistas. Dezenas de milhões de pessoas se deslocam por diversas partes do mundo, a maioria sob fuga do delírio expansionista nazista”. A este respeito Hobsbawm (1997, p.27) cita que: “Estimou-se que em maio de 1945 havia talvez 40,5 desenraizados na Europa”.

O pós-segunda guerra, em virtude de todos os horrores acima citados, configura-se como o período de surgimento e defesa dos Direitos Humanos à nível mundial. A sociedade internacional, a partir da criação da ONU em 1945 e da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) de 1948 passam a se preocupar como nunca acerca da proteção da vida e dignidade humana. A atual concepção de refúgio assim como todo o sistema de proteção ao refugiado está inserida neste contexto de busca da paz permanente e de defesa dos direitos humanos no plano internacional. Para Reis e Menezes:

Sem dúvida, a configuração atual do regime dos refugiados constitui-se como resultado e, ao mesmo tempo, como parte integrante da afirmação internacional de direitos humanos que ocorreu após a II Guerra Mundial, essencialmente influenciada pelos acontecimentos ocorridos durante esse período de conflito e buscando evitar que situações de amplo desrespeito à dignidade do ser humano viessem a se repetir. (2014, p. 63).

O instituto do refúgio, segundo Waldely, Virgens e Almeida (2014, p.119) é o “mecanismo de proteção internacional capaz de amparar o enorme e inédito número de pessoas perseguidas vítimas da Segunda Guerra Mundial”. Esta guerra teve grande contingente de perseguições e como consequência também de refugiados. Portanto, foi o estopim para que a comunidade internacional constatasse a necessidade em proteger os direitos humanos destas pessoas e, para alcançar tal finalidade, criar todo o sistema de proteção legal a estas pessoas.

1.6 Outros fluxos migratórios

O século XX, em virtude de suas guerras e revoluções, gerou novos fluxos de pessoas que fugiam da barbárie. Vale salientar que até então havia uma carência de uma nomenclatura específica que pudesse denominar aquela pessoa, que temerosa de perder a vida por não ter mais a garantia de proteção por parte do Estado em que vivia, fora forçada, em virtude deste temor, a migrar para outro território.

Apesar de a Segunda Guerra ter sido o evento estopim e responsável pelo impulso para que a sociedade internacional criasse todo o sistema vigente de proteção aos refugiados, vale ressaltar que, antes desta guerra ainda tiveram outros eventos do século XX que geraram grande número de refugiados. Segundo o ACNUR (1994), estima-se que cerca de 1,5 milhões de pessoas migraram da Rússia durante a Revolução de 1917, estes deslocados visavam atingir o leste europeu e também os Balcãs. Além deste fluxo migratório, teve também, como afirma Lopes (2007, p. 15):

Outros tantos deslocamentos em massa ocorreram neste período, a exemplo dos armênios, gregos e turcos que se espalharam pela Europa em decorrência do conflito entre Turquia e Grécia em 1922, num quadro que impunha dificuldades políticas e econômicas, diante dos problemas gerados pela movimentação em massa, como a falta de documentação e o desemprego generalizado. Este panorama era muito grave para ser ignorado.

Os fluxos de deslocados forçados internacionais se expandiram no século XX como nunca antes na história. De acordo com Hobsbawm (1997), a Revolução Russa de 1917 e a Primeira Guerra Mundial de 1914, foram eventos responsáveis por gerar milhões de refugiados. O autor estima que entre 1914 e 1922 tenha sido formado um fluxo de cerca de 4 a 5 milhões de refugiados na Europa.

Segundo Silva (2017), estes eventos, por terem gerado um contingente bastante grande fizeram com que a Sociedade das Nações, em 1921, criasse órgãos para tratar desta temática, especialmente para destinar apoio aos refugiados da Rússia. De acordo com Jubilit (2007), inicialmente estes indivíduos estavam sob a proteção da Cruz Vermelha, mas em virtude do grande número, cerca de 2 milhões de pessoas, a organização solicitou apoio à Liga das Nações que criou o Alto Comissariado para Refugiados Russos. Ainda segundo a autora, em 1924, por motivo do “primeiro genocídio da história da humanidade”, o órgão passou a ser responsável por zelar pelos refugiados armênios. Segundo Barichello e Araújo (2014), estima-se que 700 mil armênios tenham se deslocado de seu país em virtude de perseguição étnica. Nota-se que nesta época a questão não era tratada de forma universal, na medida em que o foco do órgão, inicialmente, eram os refugiados russos e, posteriormente, os da Armênia.

Ainda de acordo com Barichello e Araújo (2014) com o fim da Primeira Guerra Mundial, houve uma transformação profunda no número de deslocados e verificou-se um fluxo nunca antes visto na história de pessoas indesejadas pelos seus Estados. Ainda segundo Barichello e Araújo (2014, p.65), estima-se que por ventura deste conflito: “Em pouco tempo, foram deslocados de seus países (...) 500.000 búlgaros, 1.000.000 de gregos e milhares de alemães, húngaros e romenos”.

1.6.1 Fluxos migratórios atuais: Europa

Segundo a OIM (2015) desde 2011 a Europa se tornou destino de milhões de pessoas oriundas, principalmente, do Oriente Médio, sudeste asiático e África. Estas populações fogem de conflitos e instabilidades e buscam melhores condições de vida. Ainda de acordo com a OIM (2015) estas populações chegaram ao continente, em sua imensa maioria, pelo mar mediterrâneo. Do total de 1.046.599 chegadas à região em 2015, 96,67% de pessoas ingressaram via marítima. Pouco mais da metade destes deslocados, 50,2% do total, são da Síria, em seguida estão os do Afeganistão com 20,2%. A maioria chega pelos países de primeira entrada como Grécia e Itália que detiveram um fluxo em 2015 de, respectivamente, 857,363 e 153,842 pessoas. A OIM (2015) estipula que este tipo de deslocamento é o que apresenta maior mortalidade. Segundo o organismo em 2015 cerca de 500 pessoas morreram na travessia e em 2016 houve um aumento para 620 mortes.

De acordo com Souza (2016), a questão dos refugiados é gerida na União Europeia (UE) de forma policial. A UE vem aumentando a construção de cercas, vigilância e também investindo na segurança, segundo relatório da Anistia Internacional (2015). Ainda conforme a Anistia, todas estas restrições e aumento de vigilância pode acarretar em tragédias: “mulheres, homens e crianças estão morrendo afogadas no mar ou sufocadas em caminhões. Eles encontram violência nas fronteiras da EU e tem o direito de recorrer asilo negado”. (ANISTIA, TRADUÇÃO NOSSA, 2015, p.6).

Os gastos do Diretório Geral dos Assuntos Internos da Comissão Europeia deixam em evidência esta tendência da UE em tomar atitudes policiais no trato com o estrangeiro, em especial o refugiado. Segundo a Anistia Internacional (2015), estima-se que cerca de metade dos recursos deste diretório entre 2007 e 2013 foi destinado para controle de fronteira externa, ou seja, foram dados incentivos para que países de fronteira com a EU passem a tomar atitudes mais restritivas no trato com refugiados e migrantes. Ainda de acordo com a Anistia Internacional (2015), estima-se que apenas

17 por cento dos recursos tenham sido colocados à disposição com a finalidade de garantir: “suporte aos procedimentos relacionados ao refúgio, serviços de recepção e reassentamento e integração de refugiados”. (ANISTIA INTERNACIONAL, TRADUÇÃO NOSSA, 2015, p.9).

Contudo, apesar da resistência e da forma policial como a União Europeia trata estes migrantes e refugiados, dados da Organização Internacional da Migração (IOM, 2016) afirmam que estas populações podem contribuir com o desenvolvimento econômico dos países europeus. A OIM cita o exemplo da Alemanha que, apesar de receber números significativos de refugiados e ter gastos com o acolhimento destas pessoas, continua experimentando bons resultados econômicos.

1.6.2 Alemanha

Ao que tudo indica a Alemanha está na contramão das restrições aos imigrantes da união Europeia. Segundo Salerno e Thudium (2016), os migrantes e refugiados que chegaram na Europa, apesar de entrarem no continente através de países como Itália e Grécia, visam a Alemanha como destino final. O país é o responsável por receber, desde o início da crise em 2011, o maior número de refugiados, principalmente em virtude de políticas mais acolhedoras da representante do país, a chanceler Angela Merkel.

De acordo com Deutsche Welle (2016), foi principalmente em 2015 que o governo alemão adotou uma série de políticas humanitárias e acolhedoras com relação aos refugiados. Em 25 de Agosto daquele ano o país abandonou, apenas para os refugiados oriundos da Síria, a Convenção de Dublin que determina que se deve solicitar asilo no primeiro país de entrada à União Europeia. Portanto, refugiados sírios que, apesar de terem adentrado a Europa por outro país, estavam aptos para solicitar refúgio na Alemanha. Em discurso, a chanceler alemã proferiu a frase que representou estas políticas: "*Wir schaffen das*" ou "Nós vamos conseguir".

Estima-se, segundo dados da Organização Internacional da Migração (OIM, 2016), que o país tenha recebido em 2015 mais de 1 milhão de pessoas entre migrantes e refugiados sendo que a maioria, cerca de 428 mil, são da Síria. Entre agosto e dezembro deste ano houve um aumento significativo na entrada de sírios no país, muito em razão das medidas do governo em favorecimento deste grupo, já que em agosto de 2015 o país abandonou a Convenção de Dublin para solicitantes de refúgio da Síria.

Estas medidas altruístas do governo, segundo a BBC (2015), são calcadas em questões pragmáticas e racionais. O país enfrenta crescente déficit demográfico e com o

envelhecimento da população existe uma carência de mão-de-obra, portanto, estes migrantes podem contribuir com o crescimento econômico alemão. Ainda de acordo com a BBC: “Por essa razão, o país poderia beneficiar-se de um influxo de jovens trabalhadores”. A OIM (2016) também salienta que estes imigrantes e refugiados vão agregar na economia da Alemanha, no longo prazo.

Segundo Souza (2016), em grande medida estas atitudes de Merkel também vão de encontro com o desejo de uma parcela dos alemães que se comoveram com os casos de refugiados que morreram afogados na travessia do mediterrâneo, principalmente após o falecimento da criança síria Aylan Kurdi, encontrado morto na costa da Turquia em 2015.

Apesar destes esforços da chanceler alemã de exercer uma política mais receptiva aos refugiados, o país enfrenta em diversas cidades uma sobrecarga em razão da grande quantidade de pessoas que está abrigando. Segundo Souza (2016), no ano de 2015 havia em Berlim cerca de 40 mil solicitantes de refúgio, fazendo com que os abrigos feitos para acolher estas pessoas ficassem com superlotação. Ainda de acordo com o autor (SOUZA, 2016, p.139): “Milhares de solicitantes de refúgio aguardavam solução para seus pedidos em alojamentos improvisados dentro do aeroporto Tempelhof, em Berlim, enfrentando temperaturas extremamente frias”.

1.6.3 França

Diferentemente da Alemanha, a França vem proferindo discursos que deixam em evidência que o país percebe os refugiados como ameaças à própria sobrevivência dos países da UE e também como empecilhos com relação à manutenção do próprio bloco. Em discurso oficial, segundo El País (2016), o primeiro-ministro francês Manuel Valls disse: “Não podemos aceitar todos os refugiados que chegam à União, que fique claro, porque nos desestabilizariam como países”. Ainda de acordo com El País (2016), Valls continuou: “Se quisermos que o Espaço Schengen sobreviva, será preciso proteger as fronteiras externas e dedicar recursos econômicos e humanos a essa tarefa” e continuou: “do contrário, Schengen irá parar e desaparecer”.

Fica evidente, através da análise do discurso do premiê francês que o país percebe estes refugiados com agentes causadores de instabilidade no bloco. De fato, a chegada destes intensos fluxos à Europa representam desafios, mas é superficial afirmar que os refugiados por si só seriam os responsáveis pela eventual ruptura deste sistema. Segundo afirma Oliveira et al (2017, p.94), estes países precisam moldar uma política uniforme tanto para a imigração quanto para os refugiados. As dificuldades do bloco

para gerir esta questão pode estar mais relacionada com a própria incapacidade destes países de chegar a algum consenso e fechar acordos quanto ao gerenciamento desta crise. Ainda segundo Oliveira et al:

A ausência de uma dimensão europeia plena da política de imigração resulta não só da natureza dos Estados nacionais, que continuam a encarar a movimentação de pessoas como um assunto de soberania nacional, mas também das pressões crescentes dos fluxos atuais, que tornam mais difíceis soluções políticas amadurecidas e consensuais. (2017, p.94).

Os políticos franceses têm uma tendência de relacionar refugiados com o terrorismo, o que é algo que pode incutir na população um sentimento ainda maior de repulsa para com estes grupos que já estão em uma situação de extrema vulnerabilidade e podem sofrer ainda mais restrições e preconceitos. Como afirma Souza (2016, p.146): “Na França, onde refugiados, migrantes e terrorismo são temas que andam juntos nos discursos dos políticos, a guerra contra o terrorismo significa também declaração de estado de emergência, com ampliação dos poderes de polícia e de medidas excepcionais”.

De acordo com o The Guardian (2016) os próprios refugiados evitam a França por motivos que vão desde a taxa de mais de 10 por cento de desemprego e também a demora em analisar os casos para concessão de refúgio. Ademais, a maneira afrontosa como a polícia aborda essas pessoas também intimida. Segundo a Agência da União Europeia para Direitos Fundamentais (2017) diversos campos de refugiados foram desmantelados a exemplo do campo de Calais que em outubro de 2016 foi fechado apesar de conter, segundo a Anistia Internacional (2017) cerca de 6.5 mil pessoas alojadas. Nas cidades de Grande-Synthe e em Paris as autoridades também evacuaram alojamentos. O estado de emergência, acionado em virtude do terrorismo, é um dos principais fatores que fundamentam estes desmantelamentos, ficando em evidência que o país relaciona refugiados e imigrantes com o terrorismo. Segundo a Anistia Internacional (TRADUÇÃO NOSSA, 2017): “Em resposta a vários ataques violentos, o estado de emergência foi estendido 4 vezes ao longo do ano (2016), medidas emergenciais restringiram os direitos humanos desproporcionalmente”.

2. Perfil atrativo da França: Perfil político e ideológico a partir da Revolução Francesa

A Revolução Francesa de 1789 foi um movimento que modificou profundamente as estruturas políticas, sociais, econômicas e culturais da França. De acordo com Coggiola (2013), foi essencial para a derrubada do feudalismo e também do antigo regime. Em virtude de suas profundas transformações tem-se que esse evento foi o marco histórico que pôs fim a Idade Moderna e deu início a Idade Contemporânea (JULIAN, 2011). Foi um evento com impactos em outros Estados, como destaca Visentini e Pereira (2012, p.35): “Os efeitos dos acontecimentos da Revolução Francesa não se circunscrevem aos limites da História da França, uma vez que os impactos internacionais dos eventos franceses representam um divisor de águas”.

Na época o regime vigente na França e outras monarquias europeias era o absolutismo que era caracterizado pela autoridade irrefutável, divina e detentora de grande acúmulo de poder por parte do Rei. Como afirma Coggiola (2013, p.284): “O rei tinha a última palavra sobre a justiça, a economia, a diplomacia, a paz e a guerra”. Antes da Revolução não havia uma constituição formal que pusesse limite sobre os poderes do monarca. O rei era o Estado, também era a fonte das leis e podia, por exemplo, prender alguém sem necessidade de julgamento, de forma arbitrária se assim desejasse.

2.1 Sociedade da época

Segundo Coggiola (2013), a população francesa pré-revolução era composta por 25 milhões de habitantes, muito mais elevada que outro país do mesmo continente. A imensa maioria dos habitantes compunham a classe chamada de Terceiro Estado, que apesar de representarem cerca de 98 por cento da população, eram os responsáveis por pagar impostos e taxas e assumir os gastos públicos. O Primeiro e o Segundo Estado eram, respectivamente, compostos pelo clero e pela nobreza. Essas duas classes, detinham juntas apenas 2 por cento dos habitantes e eram as grandes beneficiárias deste sistema, pois, detinham uma séria de privilégios como isenção fiscal e “usufruíam do Tesouro Real por meio de pensões e cargos públicos vitalícios” (COGGIOLA, 2013, p. 290). O Terceiro Estado era isento de privilégios e também não detinha qualquer poder ou influência política, contudo, era um grupo bastante diversificado e comerciantes conhecidos como burgueses passaram a se destacar e a deter poder econômico.

Segundo Coggiola (2013), o Terceiro Estado passou a se desenvolver e os comerciantes e burgueses cresceram consideravelmente no século da revolução e

passaram a cada vez mais serem detentores de poder econômico. Esta população, contudo, era carente de poder político, sendo raro os casos de membros do povo que conseguiram ascender nesta estrutura social e política vigente no denominado antigo regime. Ainda de acordo com Coggiola (2013), o poder econômico da burguesia somado às insatisfações do povo diante dos crescentes privilégios dos outros seguimentos sociais, foram elementos importantes do processo revolucionário. A burguesia queria ter participação na política e também questionar as benesses das classes privilegiadas e os camponeses tinham o desejo de “se desprender de obrigações aos senhores” (COGGIOLA, 2003, p.283-284).

2.1.1 Fatores que proporcionaram a Revolução

De acordo com Visentini e Pereira (2012) havia uma dificuldade em manter as estruturas feudais da sociedade da época e também estava crescendo o avanço de um novo sistema calcado no capital, à exemplo da revolução industrial inglesa. Este novo sistema significa uma contraposição ao *Ancien Régime* deixando em evidência, portanto, a crise do absolutismo francês, já que estava surgindo uma nova ordem contrária aquelas estruturas e valores.

A situação econômica da França pouco antes da revolução era de crise em razão de um somatório de fatores como a crise agrícola, as altas despesas das classes privilegiadas e também por conta da atuação na guerra de independência dos Estados Unidos. Todos estes fatores somados levaram ao agravamento da crise econômica que aumentaram as insatisfações do povo para com o antigo regime. Coggiola (2013), destaca que membros do terceiro estado, classe até então sem privilégios, vão se rebelar contra o antigo regime, influenciados pelas ideias iluministas e pela crescente produção literária de pequenas publicações da época que atingiam as camadas menos afeiçoadas com a leitura, e vão lutar por maior participação na vida política da nação. Como afirma Coggiola (2013, p.289):

Na intelectualidade cidadina, por sua vez, era geral a crítica das bases jurídicas e ideológicas do Antigo Regime à luz do pensamento iluminista (Voltaire, Diderot, Montesquieu, Locke, Kant e, sobretudo, Rousseau), não só pela ação dos intelectuais reconhecidos, mas, sobretudo, pela enorme quantidade de pequenas publicações, caricaturas da família real e panfletos anônimos postos em circulação que, como mostrou Robert Darnton (em *Boemia Literária e Revolução*) atingiam e influenciavam um público bem mais vasto do que aquele público restrito que tinha acesso à “literatura”.

O movimento iluminista, de acordo com Grespan (2008), era crítico do sistema do antigo regime e fazia propostas de cunho liberal. Este movimento fez-se a partir do questionamento constante já que tudo pode ser duvidado e repensado. Os pensadores

iluministas vão criticar o modelo absolutista e a centralidade do poder nas mãos do rei. Ainda segundo Grespan (2008, p.38), a filosofia política da época foi moldada principalmente por Locke que definiu tirania por “abuso das prerrogativas da coroa sobre os ‘direitos naturais’ do povo”. Ainda de acordo com o autor, Montesquieu vai ser outro crítico do absolutismo e que elogia a Constituição inglesa na medida em que os representantes desta nação passam a ser eleitos pelo povo. Como afirma Grespan (2008, p. 9-10):

... a Revolução Francesa teria somente consagrado na prática as ideias de liberdade e igualdade que vinham sendo desenvolvidas pelo movimento filosófico conhecido como iluminismo. De fato, desde o próprio século XVIII acredita-se que o Iluminismo teve papel preponderante em preparar os espíritos para a derrocada da ordem social vigente durante a Revolução Francesa de 1789.

Segundo Garcia e Sevegnani (2011), a revolta popular com o antigo regime vai se estabelecer de forma mais contundente na França em virtude da crise econômica vigente por conta das: “más colheitas dos últimos anos, pelo desemprego e a fome, pelos séculos de exploração e pelas dívidas que os faziam servos eternos dos senhores donos das terras” (GARCIA E SEVEGNANI, 2011, p.195). Esta crise que afeta fortemente os camponeses, vai causar revolta deste setor que se rebela contra os nobres e tocam fogo em castelos, fazendo com que a nobreza fuja às pressas para não ser morta. A Revolução Francesa, como destaca Mello e Donato (2011, p.257):

Traria em suas reivindicações, movimentos de cunhos sociais descontentes com a exclusão e opressão das populações não-privilegiadas. Se basearia, não apenas de uma mudança social, mas de mudança social com caráter de emancipação – caracterizando como uma nova era das “sociedades”.

De acordo com Hobsbawm (2004) apesar de a revolução não ter ocorrido por influência de um partido ou grupo específico, a burguesia foi bastante importante neste processo. Esta camada social tinha uma unidade e coesão de pensamento bastante importante calcada no liberalismo clássico. Este liberalismo, por sua vez, havia sido tecido pelos filósofos e economistas do iluminismo e, segundo o autor, pode-se dizer que estes pensadores tiveram profunda relação com a rápida construção de um novo regime, já que teceram em seus livros os ideais que vão moldar o novo regime.

2.1.2 A Revolução Francesa

A queda ou tomada da Bastilha de 14 de julho de 1789 é tido, como o marco de início da Revolução Francesa, pois, representava simbolicamente a luta do povo contra o absolutismo. De acordo com Hobsbawm este evento vai ser o responsável por alastrar

a revolução para outras partes mais afastadas dos grandes centros da França. Ainda de acordo com Hobsbawm (2004, p.69):

“... a queda da Bastilha, uma prisão estatal que simbolizava a autoridade real e onde os revolucionários esperavam encontrar armas. Em tempos de revolução nada é mais poderoso do que a queda de símbolos. A queda da Bastilha, que fez do 14 de julho a festa nacional francesa, ratificou a queda do despotismo e foi saudada em todo o mundo como o princípio de libertação.

Hobsbawm (2004) destaca que poucas semanas após a tomada da Bastilha as estruturas de sustentação do antigo regime já se encontravam enfraquecidas. De acordo com o autor, em meados de agosto de 1789 formulou-se a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão e este documento vai simbolizar a construção de uma nova nação calcada em novos valores, sem a antiga crença de que haviam direitos diferentes para cada homem de acordo com sua posição social. Os novos valores franceses vão ser a liberdade, a igualdade e a fraternidade.

Imagem 1: Marianne, símbolo da liberdade.



Fonte: Embaixada da França (2017) Artista: Eugène Delacroix

A Declaração de 1789 como define Coggiola (2013, p.294) tratou-se de “uma síntese do pensamento iluminista liberal”, evidenciando uma ruptura com o antigo regime e sua influência no movimento iluminista. Estabelece uma série de direitos dos homens e dos cidadãos franceses. Em seu preâmbulo estabelece a crença de que os homens possuem “... direitos naturais, inalienáveis e sagrados...” evidenciando a percepção de que certos direitos são inerentes aos homens. Este documento vai pôr fim às práticas do antigo regime e instaura, de forma inovadora, uma série de direitos baseados na crença de que todas as pessoas nascem iguais e, portanto, diante da lei e da justiça devem ser tratadas de forma igualitária, como fica evidenciado no primeiro

artigo deste documento: “Os homens nascem e são livres e iguais em direitos”. O documento também defende, além da igualdade, a liberdade e fraternidade, o direito à propriedade. Acerca da importância e características da Declaração de 1789, Mello e Donato (2011, p.259) afirmam que:

Este documento, de importância ímpar, trazia em seu escopo significativos avanços sociais, garantia de direitos iguais aos cidadãos e maior participação política para o povo. Além destes avanços, ele teria grande repercussão pela sua intenção de se tomar como um preceito universal.

Para Hobsbawm (2004) a referida revolução não foi a única na Europa, mas se tratou de um evento que “foi muito mais fundamental”. Essa importância se deve ao fato de a França da época ter sido o Estado europeu “mais populoso e poderoso” e diferentemente de outras transformações do período, na França houve “uma revolução social de massa” e foi muito mais radical que qualquer outra revolução. Foi um marco histórico que inspirou e impactou muitas outras sociedades e apesar de outros levantes sociais terem ocorrido à época, segundo Hobsbawm (2004, p.83): (...) foi a França que fez as suas revoluções e a ela deu suas ideias, a ponto de bandeiras tricolores de um tipo ou de outro terem-se tornado o emblema de praticamente todas as nações emergentes (...). Ainda segundo o autor:

A França forneceu o vocabulário e os temas da política liberal e radical-democrática para a maior parte do mundo. A França deu o primeiro grande exemplo, o conceito e o vocabulário do nacionalismo. A França forneceu os códigos legais, o modelo de organização técnica e científica e o sistema métrico de medidas para a maioria dos países. A ideologia do mundo moderno atingiu as antigas civilizações que tinham até então resistido as ideias europeias inicialmente através da influência francesa. Esta foi a obra da Revolução Francesa. (HOBSBAWM, 2004, p.83 e 84).

A Revolução Francesa, portanto, foi um movimento daqueles que lutaram e se colocaram contrários às regalias do clero e da nobreza e de acordo com Grespan (2008) foi por conta desta transformação profunda que se mudaram antigos pensamentos e crenças como a de que as pessoas seriam naturalmente diferentes. Foi um movimento que contestou a sociedade hierárquica, baseada na percepção medieval de que haviam pessoas melhores que outras e que podiam ser tratadas de forma desigual diante da justiça. A exemplo do rei que usava o dinheiro público como bem desejasse e que construiu o Palácio de Versalhes para acolher a nobreza. Este mesmo rei, Luis XIV, também havia estabelecido que ele próprio era o Estado (*L'état est moi*), demonstrando todo o poder que detinha, símbolo do absolutismo.

A Revolução Francesa, de acordo com Hobsbawm (2004) vai ser a responsável por influenciar outras regiões através de sua ideologia e política. Foi um evento que, por

exemplo, contagiou os movimentos de libertação e de independência da América Latina. Ainda de acordo com Hobsbawm (2004, p.62-63) este movimento também influenciou a Ásia: “Sua influência direta se espalhou até Bengala, onde Ram Mohan Roy foi inspirado por ela a fundar o primeiro movimento de reforma hindu, predecessor do moderno nacionalismo indiano”. Contrapondo aquelas condutas típicas da Idade Moderna, a Revolução Francesa veio para marcar uma nova Era Histórica. Inicia-se um novo paradigma, que pôs fim ao Absolutismo na França e que culminou com o rei Luis XVI sendo guilhotinado em praça pública em 1793. Como ressalta Coggiola (2013, p.305): “A cabeça decepada do monarca mais poderoso da Europa, exposta à multidão pobre e revolucionária, em cena pintada por testemunhas e não testemunhas do fato, percorreu o mundo como símbolo da nova era revolucionária que se iniciava”.

A França se tornou símbolo da derrocada do antigo regime e foi responsável pelo alastramento no mundo de seus ideais. A revolução foi responsável, por exemplo, pela crescente noção da importância de uma educação pública que visasse a ciência como forma de conhecimento e como consequência “luta contra o Antigo Regime” (COGGIOLA, 2013, p.306). De acordo com Albuquerque (1989) a revolução também foi importante pois garantiu a liberdade de imprensa que foi essencial para que os cidadãos ficassem a par dos acontecimentos políticos e pudessem atuar de forma mais contundente na fiscalização dos agentes públicos. “A imprensa transformava assuntos que antes eram de conhecimento exclusivo de uma elite dirigente em questões que suscitavam grandes debates nacionais” (ALBUQUERQUE, 1989, p.300). Como destaca Garcia e Sevagnani (2011, p.184):

A revolução francesa é um dos acontecimentos mais importantes da história da humanidade, como sabemos será determinante nas mudanças profundas da sociedade moderna desde a positivação dos direitos fundamentais e será essencial para o constitucionalismo moderno e contemporâneo.

2.2 Imigração

De acordo com dados da Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Econômico (OCDE, 2017) a França desde o século XIX é destino conhecido de imigrantes que fugiam de situação de perseguição política e, por conta das conquistas sociais da Revolução Francesa, passaram a perceber o país como refúgio seguro. Estes fluxos de imigrantes foram acolhidos, pois, a França passou pelo processo de industrialização e precisou da mão-de-obra estrangeira para se desenvolver. Ainda segundo a OCDE (2017) em 1931 o país já contava com 2.7 milhões de imigrantes algo em torno de 6,5 por cento da população da época. Este número bastante expressivo que

demonstra que a França era percebida como destino acolhedor para aqueles que fugiam de perseguição e também era percebida como um destino que proporcionava trabalho farto para os imigrantes.

De acordo com Dormois (2004), em 1960 o país estava em plena reconstrução nacional e em virtude disso precisou de extensa mão-de-obra, e recorreu mais uma vez aos imigrantes para suprirem esta demanda. Segundo o autor, grande parcela dos imigrantes que foram à França neste período eram das ex-colônias francesas, mas na medida em que o país continuou precisando de trabalhadores, abriu as portas para os espanhóis e portugueses. Segundo a OCDE (2017), inicialmente a chegada destes imigrantes não se demonstrou um problema já que eles eram absorvidos pela necessidade de mão-de-obra. Apenas em 1974 o governo passou a restringir a entrada de imigrantes já que não precisava mais do estrangeiro.

Contudo, de acordo com Dormois (2004) cabe ressaltar que, apesar de o país restringir a entrada de imigrantes, comunidades de estrangeiros continuaram em ascensão, especialmente aqueles de nacionalidades não-europeias. Esse crescimento deve-se muito em virtude de membros que chegaram ao país para se reunir com suas famílias e também pelo fato destes imigrantes apresentarem taxas de fertilidade maiores que as dos europeus, cerca do dobro. Ainda segundo Dormois (2004), cerca de 2 milhões de imigrantes receberam nacionalidade francesa no decorrer do século XX, mas ao que tudo indica sucessivos governos vêm apresentando uma resistência maior em conceder nacionalidade aos imigrantes permanentes. Apesar de o autor sugerir que o país possa ser beneficiado já que apresenta, nas últimas duas décadas, uma das taxas de natalidade mais baixas da Europa.

2.2.1 Crescimento econômico no período de 1945 a 1973

Apesar de o país ter saído vencedor da Segunda Guerra Mundial, ao fim deste conflito, de acordo com The Guardian (2009) a França se encontrava destruída e o país havia sido profundamente afetado pela Alemanha. Questões que eram comuns no período medieval voltaram com muita força, como a fome, mortes, doenças e pestes. Esta guerra custou cerca de 25 por cento da riqueza nacional na época. Tanto casas e moradias quanto uma série de estruturas públicas como pontes, estradas e portos haviam sido destruídos neste conflito, evidenciando o tamanho da devastação na qual o país se encontrava.

Contudo, de acordo com Dormois (2004), apesar do caos em que se encontrava em 1948, o país passou a dar indicativos de que estava melhorando já em 1949. Neste

ano iniciou-se a reconstrução da Europa pelo Plano Marshall dos Estados Unidos e a França contou com a ajuda do primeiro ministro René Mayer para restabelecer sua economia. Ainda de acordo com o autor:

O influxo da ajuda americana e o relaxamento dos controles de preços reduziram progressivamente a escassez; até o final do ano, a produção industrial recuperou o seu nível de guerra (equalizando em 1949 o seu pico do período entre guerras que foi em 1929) e a maioria das restrições restantes foram progressivamente levantadas. (TRADUÇÃO NOSSA, DORMOIS, 2004, p. 17-18).

Entre os anos de 1951 e 1973, segundo Dormois (2004), houve um crescimento médio anual de 5.4 por cento. Desempenho, segundo o autor, era compatível com os dados da Itália e da Alemanha, mas era bem maior que o da Inglaterra ou até mesmo do que o dos EUA, por exemplo. O autor estipula que o país tenha crescido desta forma pois apresentou ganhos em produtividade já que a indústria passou a aproveitar as matérias primas de forma mais eficiente. Estes desenvolvimentos possibilitaram que os produtores franceses pudessem ter maiores ganhos em outros mercados mais competitivos como os da Europa ocidental e também dos Estados Unidos. O quadro abaixo deixa em evidência este desenvolvimento econômico do país:

Imagem 2. Taxa de crescimento anual entre os países da OCDE entre 1950 e 2000

The French Economy in the Twentieth Century

Table 2.3 Average annual growth rate of GNP among OECD countries, 1950–2000 (%)

	1950–9	1960–73	1973–9	1979–90	1990–9
France	4.6	5.8	2.8	2.5	1.6
Germany	8.6	4.4	2.3	2.0	2.1
UK	3.0	3.2	1.5	2.1	1.9
Italy	5.5	5.3	2.6	2.5	1.2
USA	3.5	3.9	2.6	2.6	2.7
OECD	5.1	4.7	2.6	2.6	2.5

Fonte: Dormois (2004, p.18)

2.2.2 Desenvolvimento social

Entre 1959 e 1973, de acordo com Dormois (2004) houve um aumento importante do consumo deixando em evidência que o crescimento econômico regular aliado à taxa de emprego da população contribuiu para que este indicador continuasse apresentando bons resultados. Ademais, o autor cita duas outras variáveis que foram essenciais para o desenvolvimento do consumo: o primeiro foi o fato de os

trabalhadores terem seus direitos resguardados por contratos e sindicatos e o segundo fator foi o estabelecimento do estado de bem-estar social em 1945 (welfare state).

Como evidenciado na tabela abaixo, de acordo com Dormois (2004), o país experimentou aumento na expectativa de vida entre as décadas de 1940 e 1970. A população passou a viver cerca de 15 anos a mais. Outro dado que denota o aumento de qualidade social e de vida foi a redução bastante importante da taxa de mortalidade infantil que caiu de 84,4% em 1946 para 13,8% em 1975, uma queda de mais de 70%. Analisando os dados da tabela 2 fica em evidência que a população francesa gozou de aumento significativo da renda, já que passaram a comprar mais carros, casas e a ter bens de consumo como telefone e refrigerador.

Imagem 3. Conquistas sociais durante o período “Trente Glorieuses”

Table 2.4 The achievement of the ‘Trente Glorieuses’

	1946	1975
Total population (millions)	40.5	52.6
Life expectancy (years)	55.9	70.2
Infant mortality (‰)	84.4	13.8
Participation rate (per cent)	51.4	41.4
Average annual hours worked	2100	1875
GNP per capita (1938 = 100)	87	320
Purchasing power of average wage	125	420
Homes built annually (thsd)	65	570
with private bathroom (%)	5	70.3
with telephone (%)	5	25
with refrigerator (%)	3	91
Private cars (millions)	1.0	15.3

Fonte: Dormois (2004, p.21)

2.2.3 Conselho de Segurança da ONU

A França faz parte do Conselho de Segurança da ONU desde 1946 (OKHOVAT, 2011) e este importante órgão, de acordo com a ONU (2017), é o responsável por detectar se existem ameaças à segurança no sistema internacional e em caso de constatação de ameaças, este órgão pode além de aplicar sanções, impor através do uso da força que a segurança seja aplicada. Ainda de acordo com a ONU (2017): “(...) é o único órgão da ONU que tem poder decisório, isto é, todos os membros das Nações Unidas devem aceitar e cumprir as decisões do Conselho”.

A França, por ser membro permanente deste órgão, detém poder de veto assim como os Estados Unidos, Rússia, Reino Unido e China. Fazer parte do Conselho como membro permanente é estratégico, pois, como membro fixo a França pode usar o veto e

impedir que uma decisão deste conselho não seja posta em prática. De acordo com Okhovat (2011), apesar de o intuito original do poder de veto ser de prevenir que as Nações Unidas tomassem atitudes que fossem contrárias aos seus membros fundadores, cabe ressaltar que a França pode contrariar este princípio e agir para salvaguardar seus próprios interesses, portanto, este fato lhe confere bastante poder. Ainda segundo Okhovat (2011) a França de fato não se utiliza do veto desde a década de 1990, mas o país já ameaçou recorrer ao poder de veto em outros momentos posteriores. De acordo com Okhovat (2011, p.16):

A França também usou a ameaça de veto recentemente. Um protesto não-violento no Saara Ocidental foi esmagado pelas forças marroquinas em novembro de 2010. A França interveio para apoiar o seu aliado, Marrocos. Ao ameaçar usar seu veto, a França poderia impedir os membros do CSNU de apresentarem uma resolução ao Conselho para examinar os crimes das forças armadas marroquinas.

2.2.4 Entre as maiores economias do mundo

Segundo relatório da OCDE (2015), a França apresenta grande desenvolvimento econômico aliado ao alto índice de produtividade. Este excelente desempenho é obtido, segundo a OCDE (TRADUÇÃO NOSSA, 2015, p.2) em virtude de: “(...) estrutura industrial diversificada, sistema bancário sólido e um alto grau de escolaridade, mesmo que desigual”. O país detém um padrão de vida “invejável” e vem apresentando, ao contrário de muitos outros países, uma constância nos dados que medem a desigualdade de renda. Ainda sobre este padrão de vida o relatório afirma que: “A França também se destaca em termos de equilíbrio entre vida profissional e familiar, estado de saúde, conexões sociais e qualidade ambiental”. (TRADUÇÃO NOSSA, OCDE, 2015, p.6).

A França foi o país que em 1975 criou um grupo denominado G8 para discutir a questão da crise do petróleo da década de 1970. Segundo a França (2013), trata-se de um grupo de caráter informal, formado por países desenvolvidos, que anualmente se reúnem. Estes países membros são França, EUA, Reino Unido, Rússia, Alemanha, Japão, Itália e Canadá. Ainda de acordo com a França: “Os membros do G8 representam 12% da população mundial, 50% do PIB e dois terços do comércio internacional”. (TRADUÇÃO NOSSA, 2013).

3. A França repulsiva: Campo de Sangatte

De acordo com Reinisch (2015), em 1999 foi montado ao norte da França pela unidade da Cruz Vermelha francesa, o acampamento de acolhida de Sangatte. Ficava próximo à estação ferroviária conhecida como Eurotúnel que liga a França à Inglaterra. A ideia era prestar assistência ao volumoso número de pessoas dentre migrantes e refugiados que no decorrer da década de 1990 estavam chegando à região e morando nas ruas, pois, vislumbravam atravessar para a Inglaterra e ter, finalmente, melhores condições de vida. Vale salientar que em 2002 o campo de Sangatte também contou com apoio do ACNUR (2002) principalmente no que diz respeito ao aconselhamento legal.

Segundo dados do Acnur (2002) estima-se que mais de 80 por cento das nacionalidades das populações do campo tenham sido de pessoas do Iraque, Afeganistão e Sudão. O Acnur ainda destaca que os residentes do abrigo eram bastante diversos e que havia um número significativo de grupos vulneráveis como crianças, pessoas com deficiências e mulheres.

Cabe ressaltar, contudo, que de acordo com Ibrahim e Howarth (2012), tanto a França quanto a Inglaterra descreviam as pessoas que residiam neste acampamento como migrantes, embora também haviam refugiados. A França desconsiderou que muitas daquelas pessoas eram refugiadas para que não precisasse ter de assumir e garantir a devida proteção legal internacional destinadas a essas pessoas.

Estima-se, segundo Silva (2014, p.30), que entre os anos de 1999 a 2002 o campo de emergência de Sangatte recebeu, no decorrer de sua existência, cerca de 63,000 pessoas. De acordo com Reinisch (2015), estima-se que 100 migrantes chegavam ao local diariamente. Tratava-se, portanto, de um acampamento com constante fluxo de pessoas que estavam em movimentação, afinal não almejavam residir na França, mas seguir rumo à Grã-Bretanha. Por almejarem a Inglaterra, muitos dos que poderiam requerer refúgio na França não o faziam, pois, perderiam a chance de poder solicitar asilo ou refúgio no Reino Unido.

Segundo o The Guardian (2002), a cidade de Sangatte está há cerca de 800 metros do Eurotúnel e vários refugiados que estão naquele local têm condições de pagar os traficantes de pessoas para dar orientações de como fazer a travessia para o Reino Unido. Sobre o referido campo, Carrère relata:

Emblema de como os infortúnios do planeta empurram para a Europa milhares, Sangatte um símbolo de impotência, o emblema do exílio, a busca do refúgio, uma grande negligência para alguns, e para outros uma recepção

terrivelmente restritiva, Sangatte marcou e marcará novamente discursos, imaginação, atitudes na França e na Europa. (TRADUÇÃO NOSSA, 2003, P.33).

3.1 Formação do Campo de Calais

Em virtude de condições precárias de acolhida e total descaso para com as populações de migrantes e refugiados da região, em novembro de 2002 o campo de Sangatte foi fechado por deliberação do Ministro do Interior da época, François Sarkozy. Como destaca Reinisch (2015), a extinção dos alojamentos de Sangatte em 2002 não deram fim a “problemática” dos indesejados, mas observou-se, em seguida, a realocação espontânea destas populações para outras partes. Para Silva (2014, p.17-18):

A prefeitura de Nord-Pas-de-Calais começou a ordenar expulsões esporádicas somente depois do fechamento de Sangatte, mas isso não impediu o contínuo fluxo migratório e o surgimento de novos jungles ou squats, abertos e mantidos pelas associações que atuam na região.

Em decorrência do encerramento dos acampamentos de Sangatte, muitos dos que habitavam o campo, por se encontrarem sem local para residir e sem apoio do governo local, formaram tendas irregulares nos arredores da cidade, mais precisamente no departamento francês de Nord-Pas-de-Calais. A região de Calais continuou a ser destino destes migrantes e refugiados em virtude da facilidade de se deslocarem da França para a Inglaterra, pois, a localidade abriga intenso fluxo marítimo por conta do porto e também proximidade com o Eurotúnel. A respeito da condição dos refugiados que se viram sem local para permanecer, Agier (2006, p.206) destaca:

As soluções de sobrevivência clandestina de uma parte dos refugiados e dos deslocados internos só são clandestinas, portanto, na medida em que a ilegalidade lhes é atribuída como condição de partida, e segundo a arbitrariedade do regime de exceção que governa os espaços de urgência e de intervenção humanitária.

A região, portanto, havia se tornado uma rota ideal e conhecida por populações de refugiados, imigrantes e também por traficantes de pessoas. Na região de Calais houve, desde o fim do antigo hangar de Sangatte, um incremento na quantidade de acampamentos que ficaram popularmente conhecidos como “jungle” que, traduzido do inglês, significa floresta. A respeito destas florestas, Silva (2014, p.26) comenta: “estes jungles são acampamentos construídos pelos refugiados e associações em Nord-Pas-de-Calais, eles são feitos de todo tipo de material disponível (plástico, madeira, ferragens, etc)”. Estes assentamentos improvisados, sem caráter oficial, continuaram em ascensão apesar dos esforços das autoridades da região de Nord-Pas-de-Calais para desmantelá-

los. Observou-se que ao contrário do esperado, o contingente de imigrantes e refugiados que chegaram à localidade continuou aumentando.

De acordo com Reinisch (2015), na prática, o apoio aos refugiados e migrantes que residiam nos precários acampamentos de Calais era dado por voluntários e também pelo Acnur que garantiam alimentação, roupas e aconselhamento jurídico. Fica evidenciado, por conta da falta de atuação do governo francês na região, que o país não desejava aquelas pessoas e evitou dar apoio, pois assim criaria uma situação que poderia inibir a entrada destas populações.

Imagem 4: Acampamento em Calais



Fonte: Portal G1 Fotógrafa: Carolina Montenegro

De acordo com a Rádio França Internacional ou RFI (2016), em setembro de 2009 “as selvas” de Calais foram desmanteladas a mando do então presidente François Sarkozy. Fato que fez com que muitos dos residentes destes acampamentos fossem dormir nas ruas. A ONU (2016) já havia emitido parecer favorável ao encerramento do campo. Contudo, cabe salientar que o referido organismo tinha a pretensão de que a França montasse uma rede de apoio mais adequada a estas pessoas. O ACNUR (2016) afirmou que:

É vital que todas as pessoas sejam transferidas de forma planejada e organizada, e que as acomodações alternativas apropriadas sejam encontradas por elas em todo o país. As pessoas precisam ser informadas plenamente e com antecedência sobre o desmantelamento do acampamento. Os requerentes de asilo devem ter acesso imediato à informação adequada e aos procedimentos de asilo.

No entanto, ainda de acordo com RFI (2016), apesar do campo ter sido fechado em 2009, observou-se que desde esta data até 2015 continuaram chegando pessoas de diversas localidades como Afeganistão, Etiópia e Síria. Os acampamentos irregulares foram derrubados novamente em 2016 pela prefeitura da região sob comando do presidente à época François Hollande. Estas pessoas foram, em sua maioria, encaminhadas para outros centros de acolhimento espalhados pela França. Contudo, apesar da destruição das moradias ainda chegam ao local requerentes de asilo, refugiados e migrantes que se encontram desamparados e vivem numa condição insalubre. A destruição do campo de Calais apesar de ter sido, para as autoridades de Pas-de-Calais, um sucesso, segundo Martins (2016) não há garantia de que o fato não volte a acontecer, a exemplo do campo de Sangatte que após seu desmantelamento em 1999 foi o precursor do acampamento de Calais. Para o The Guardian (2017), Moseley opinou que:

A demolição do campo de refugiados de Calais em outubro não contribuiu em nada nas vidas de muitos refugiados, que agora se encontram desprovidos nas ruas da França e estão chegando de volta à Calais todos os dias. Estes refugiados, muitos dos quais são menores desacompanhados, estão vivendo em condições bem piores – a mais recente punição que atingiu estas pessoas foi o banimento da distribuição de alimento. (TRADUÇÃO NOSSA).

Em 2016 houve mais uma tentativa do governo francês de pôr fim ao acampamento de Calais. Segundo RFI (2016) grande parte das “jungles” localizadas ao sul do acampamento foram desativadas, mas, contudo, as pessoas que foram evacuadas seguiram rumo à parte norte do acampamento. Evidenciando que desativar os acampamentos e evacuar as pessoas destes lugares não é a solução para essa questão.

3.1.1 Perfil das populações dos campos de Calais

De acordo com El País (2016), grande parcela das pessoas que chegam a Calais estavam anteriormente em Paris, na França. Pode-se supor que um dos fatores que tenham levado estas pessoas a irem para região de Pas-de-Calais tenha sido a falta de campos apropriados na própria capital do país. Em relação ao status jurídico destas pessoas, Silva (2014) assinala a impossibilidade em dizer se todos eram refugiados ou podiam ser classificados como tal em virtude da carência de estudos e da própria dificuldade de se estabelecer o perfil de cada migrante que ali residia. Como afirma Rorato (2017, p.11): “A maioria das pessoas que por ali passaram e que com o empreendimento do desmantelamento foram contatadas não possuíam a autorização do governo francês de entrada na França, sendo, portanto, conceituadas como migrantes irregulares”.

Apesar das adversidades enfrentadas por estas populações, estes indivíduos, diariamente, confrontam-se com a realidade dura de não serem desejados pela França e também pela Inglaterra. A este aspecto, Souza (2016, p.74) salienta:

A maior parte dos habitantes do campo são homens jovens, provenientes de países atingidos por conflitos, que pretendem entrar no Reino Unido onde, supostamente, as condições econômicas e o mercado de trabalho são melhores do que na França. Devido ao rigor da legislação britânica ou à seletividade do serviço de imigração, é quase impossível para alguém sem dinheiro e razões justificadas, entrar no país. Só é possível requerer refúgio (ou asilo) dentro do território britânico, o que explica porque os candidatos a refúgio e migrantes tentem entrar clandestinamente no país, arriscando sua própria vida.

Sabe-se, no tocante às características dos moradores dos campos de Nord-Pas-de-Calais, que eram majoritariamente homens jovens e solteiros com idades entre 18 e 45 anos (SILVA, 2014). Segundo a ONG Care4Calais (2017), existiam três principais motivos para que estes jovens decidissem ir para o referido campo. O primeiro diz respeito ao fato de que organizações terroristas internacionais percebem estes jovens como potencial recrutas, portanto, estes homens são obrigados a sair de seus países por temerem serem alistados ou mortos. A segunda razão é que muitas vezes a família destes jovens só tem condições de enviar apenas um membro e, portanto, preferem que o familiar mais capaz de obter refúgio para família. A última explicação, segundo a ONG, é devido à aproximação geográfica com a Inglaterra. Cabe ressaltar também que a maioria dos que estão nas “jungles” almejam a região inglesa, seja por terem facilidade com o idioma, por possuírem familiares no Reino Unido ou por terem lutado no exército inglês durante o conflito no Afeganistão.

3.1.2 Indesejados

As atitudes contrárias aos estrangeiros e refugiados por parte do governo da França no trato com os migrantes e refugiados de Calais se sustentam principalmente pelo fato deste discurso de temor ao estrangeiro ser apreciado por uma camada importante da população. Segundo The Guardian (2015), estima-se que cerca de 40 por cento da população europeia perceba a imigração como sendo aspecto de grande preocupação. Portanto, os políticos buscam enfatizar estes discursos contrários à imigração para cativar aquele eleitorado que simpatiza com esta percepção.

De acordo com Bauman (2017), uma parcela da população que é contrária aos imigrantes e refugiados e que votam em candidatos da extrema-direita como Marine Le Pen, são de pessoas que compõem a camada de base da sociedade e que são indivíduos

mais empobrecidos e discriminados. Então o discurso político de combate a estes “indesejados” e de defesa da nação, segundo o autor (BAUMAN, 2017, p.19): “(...) lhes fornece o sonhado bote salva-vidas para sua moribunda ou já finada autoestima”. Outra parte dos que são temerosos à entrada destes “indesejados” na França, são de pessoas que são emergentes e que, segundo o autor (BAUMAN, 2017, p.20) são: “Pessoas temerosas de perder suas conquistas, propriedades e posição social (...)”.

Essas pessoas que chegam à Europa deixam em evidência a condição de fragilidade dos próprios europeus e põem em cheque questões relacionadas à própria identidade destas pessoas. De acordo com Bauman (2017), esta sensação de bastante desconforto e ansiedade é causada por essa chegada de estranhos que aos milhões aportam no continente. Ainda de acordo com o autor: “estes nômades – não por escolha, mas por veredicto de um destino cruel – nos lembram, de modo irritante, exasperante e aterrador, a vulnerabilidade de nossa própria posição e endêmica fragilidade de nosso bem-estar arduamente conquistado”. (BAUMAN, 2017, p.21).

3.1.3 Atitude do governo da França em relação aos acampamentos de Pas-de-Calais e seus residentes

Segundo Silva (2014), o governo da França foi um incentivador da imigração ilegal na medida em que sabia da pretensão das populações dos campos em seguir viagem rumo à Inglaterra e, por exemplo, não fornecia informações acerca da possibilidade destas pessoas de obterem documentação e, conseqüentemente, permanecerem na França. Ainda de acordo com Silva (2014), as autoridades policiais escoltavam os imigrantes e refugiados para Sangatte inclusive os que estavam em outras localidades do país. A autora destaca que: “isso ocorria porque era de conhecimento geral dos envolvidos na criação do campo que estes indivíduos não permaneceriam na França (SILVA, 2014, p.17)”. De acordo com o Conselho Britânico de Refugiados (2017), as autoridades francesas não adotaram medidas mais efetivas pois era cômodo para o país deixar que os indivíduos que estavam em seu território seguissem para a Inglaterra.

Outra evidência da falta de intenção do governo em receber estes migrantes e refugiados foi o fato de o governo não ter criado outro campo logo que Sangatte foi extinto. De acordo com a BBC (2009), apesar de inúmeras organizações de ajuda à migrantes e refugiados terem se colocado a favor da criação de outro campo à época do desmantelamento do acampamento de Calais, o governo francês manteve-se sempre contrário.

Em 2009, o ministro da imigração do país, Eric Besson, proferiu em discurso que a abertura de um centro de acolhida atrairia ainda mais imigrantes ilegais. Besson emendou e afirmou que um centro implicaria no surgimento de outro problema humanitário, evidenciando, portanto, que o país, mais uma vez não estava disposto a receber estas pessoas e, que, erroneamente, classifica as populações dos campos como imigrantes. De acordo com Deutsche Welle (2009): “A polícia de choque prendeu 278 imigrantes, segundo confirmou uma autoridade governamental”. O modo como foram feitos esses desmantelamentos denotam, mais uma vez, que os refugiados e imigrantes são tratados de forma policial e alguns são, inclusive, encarcerados.

Com relação a situação de falta de preservação dos direitos humanos nos campos e acampamentos de refugiados, Agie (2006, p.206) destaca:

A precariedade das condições de vida e de habitat, a interdição oficial de trabalhar, de deslocar-se no país fora da zona dos campos, assim como, muitas vezes, a ausência de título oficial de refugiado na regulamentação do Estado de acolhida, têm por consequência que a vida dos próprios refugiados, mesmo que a priori não sejam clandestinos, geralmente só possa construir-se na alternativa entre a dependência da assistência humanitária e a iniciativa “clandestina”: trabalho informal, corrupção dos policiais que vigiam os deslocamentos etc.

As populações que habitavam estes jungles, segundo Silva (2014), não tinham qualquer tipo de acompanhamento jurídico por parte do governo e não eram reconhecidas. Ainda de acordo com Silva (2014, p.31): “A priori, não existe nenhum documento que possa provar a existência destes indivíduos ou a situação em que se encontram atualmente”. Na época do desmantelamento dos assentamentos de Calais a polícia não deu o devido acompanhamento a estas populações e, por isso, as atitudes destes policiais podem ser, na visão da autora, definidas como parte de “uma política des yeux fermés” que seria uma política de olhos fechados, como se estas pessoas não existissem.

O campo de Calais era, segundo Silva (2014), um espaço para contenção do contingente migratório indesejado que seguia em direção à Inglaterra. A situação de abandono da região francesa e como consequência a sensação de que aquele campo não era legítimo, fez com que em 2016 o referido campo fosse desmantelado. O Estado francês não atuava na região abandonada, o que demonstra, portanto, que aquelas populações eram de fato abominadas pela França. As populações das “selvas” enfrentaram contaminação por doenças, a este respeito, a autora ressalta que (2014, p.27):

O contexto é de abandono e de extrema urgência para os habitantes destas jungles, que se encontram eventualmente doentes e vivendo em condições de extrema insalubridade, o que contribui para a proliferação de doenças como a cólera, o paludismo e a escabiose. Esta última provocou uma enorme epidemia em 2009 e reapareceu novamente no início de 2013, contaminando cerca de 80% das jungles.

Este modo de tratamento do governo francês em relação a Calais faz parte da forma como estes refugiados e imigrantes são tratados no país como um todo. O discurso político vigente, em sua maioria, elenca estas populações com o aumento de terrorismo. Além de incutir o medo e temor na população esse discurso acaba por legitimar o excesso do poder policial, como ressalta Souza (2016, p.147), “A guerra contra o terrorismo significa também declaração de estado de emergência, com ampliação dos poderes de polícia e de medidas excepcionais”.

O governo não adota medidas inclusivas de forma que estas populações habitantes das “jungles” são percebidas como indesejáveis. Parece que a política adotada para tratar do estrangeiro em situação de migração forçada ou de profunda vulnerabilidade, tal como os refugiados, é justamente a medida do descaso. O fato de o governo não querer dar abrigo minimamente humano denota que a ausência de uma política migratória da França focada nos direitos humanos é, em grande medida, uma política per si. À cerca do tratamento dado aos habitantes das jungles de Calais, Silva (2014, p.4) elucida:

Os refugiados não possuem nenhuma autorização legal para ocupar estes espaços, que são na maioria das vezes terrenos públicos, e por este motivo as jungles são constantemente evacuadas pela prefeitura, nestes casos os refugiados são levados aos Centros de Retenção Administrativa (CRA) ou para áreas distantes das cidades. Eles não são expulsáveis, e acabam retornando para jungle.

As autoridades policiais escoltavam os imigrantes e refugiados para Sangatte inclusive os que estavam em outras localidades da França. A autora destaca que: “Isso ocorria porque era de conhecimento geral dos envolvidos na criação do campo que estes indivíduos não permaneceriam na França (SILVA, 2014, p.17)”. De acordo com o Conselho Britânico de Refugiados (2017), as autoridades francesas não adotaram medidas mais efetivas pois era cômodo para o país deixar que os indivíduos que estavam em seu território seguissem para a Inglaterra. Essas práticas são, para Silva (2014, p.15):

As práticas de segurança adotadas e o fortalecimento da fronteira inglesa, especialmente após a construção do Eurotúnel, são consistentes em políticas de securitização da imigração, onde é possível evidenciar a construção de fronteiras legais e sociais. Estas fronteiras criaram um espaço que desempenha a dupla função de distinguir e confinar (no território francês).

3.2 Mudança de atitude da França

De meados do século XX até a atualidade foi evidenciada uma mudança na política francesa para imigrantes e refugiados. Como destaca Silva (2014) o país abandonou a política vigente nos anos de 1950 até 1970, conhecida como *guestworker*. Atualmente, porém, adota a rigidez da política de imigração zero que é fundamentada, principalmente, na crise de identidade nacional que é a percepção de que os estrangeiros significam uma ameaça aos valores da sociedade francesa.

Ainda de acordo com Silva (2014), na década de 1980 em virtude de leis mais rígidas de imigração houve o aprofundamento do discurso político que ligavam os males sociais do país com os imigrantes. Para exemplificar essa mudança de postura do governo, a autora cita que os pedidos de refúgio foram negados. Em dez anos houve cerca de 30% de aumento de pedidos negados, a taxa era de 56,8% em 1985, mas sobe para 83,7% em 1995. Verifica-se, portanto, que muitas vezes os imigrantes são responsabilizados pelos governos como causadores de todos os males.

Essa política *guestworker* precede a atual fase e consistia no acolhimento de mão de obra estrangeira para ajudar no desenvolvimento nacional em virtude da intensa destruição vivida no país nos pós Segunda guerra Mundial. O migrante era necessário para este momento de reconstrução. A Política migratória foi modificada na medida em que não se precisava mais destes migrantes, à ponto do imigrante hoje ser repudiado.

O que se verifica, no decorrer dos anos, foi a securitização da imigração na França e segundo Waever (2000, p.251): "Um agente securitizante designa uma ameaça a um objeto referente especificado e declara uma ameaça existencial, com a implicação de ter direito de usar meios extraordinários para repeli-la". O tratamento policial e defensivo para com os refugiados e imigrantes de Calais, por exemplo, são fundamentados nesta lógica da securitização que fica visível através da análise do discurso dos entes governamentais franceses que relatam estas populações como ameaças à própria sociedade deste país.

A securitização da imigração não é percebida por Silva (2014) como a solução para a questão dos refugiados nem para os imigrantes. A autora analisa que pode haver o efeito oposto ao esperado na medida em que o elevado controle pode aumentar os fluxos migratórios clandestinos geridos pelas máfias e traficantes. Como exemplo, cita-se o caso dos acampamentos de Pas-de-Calais que contaram com o incremento no controle migratório principalmente em virtude da assinatura do Tratado de Touquet em 2003 pela França e Inglaterra. Mas, apesar destas ações em conjunto, o fluxo migratório

na região continuou existindo, muito em razão dos atravessadores clandestinos de pessoas. Portanto, Silva (2014, p.19) comenta que: “Apesar do esforço das duas partes (França e Inglaterra), a imigração ilegal é uma realidade presente e constante nesta região, onde um aumento do controle foi responsável pela deterioração da situação”. Estas populações ao invés de contaram com apoio local por meio de políticas que visem a integração ficam disponíveis tanto da imigração ilegal e quanto da crescente violência dos policiais. De acordo com Souza (2016) a questão dos refugiados, migrantes e do terrorismo são temas que são relacionados e estão presentes nas falas dos políticos franceses. Para lutar contra o terrorismo se estabelece uma situação de emergência que, além de conferir maior poder policial, também permite que ações excepcionais sejam postas em prática.

Bauman (2017) também percebe que a securitização possa aumentar com conflitos e como consequência levar ao crescimento da insegurança. Essas políticas que segregam ao invés de acolher, de acordo com Bauman (2017, p.22): “(...) só leva à desolação da desconfiança mútua, do estranhamento e da exacerbação”. O autor acredita que (2017, p.23): “(...) a única forma de escapar dos atuais desconfortos e sofrimentos futuros passa por rejeitar as traiçoeiras tentações da separação”. Bauman afirma que as pessoas devem se unir contra o que ele chama de “fissão induzida e planejada”, pois, seria a única forma de pôr fim a essas disparidades crescentes entre o cidadão e o estrangeiro.

O desmantelamento das jungles de Pas-de-Calais em 2016 é o exemplo clássico deste paradigma. Para o Le Monde (2017), criou-se uma situação onde os governantes apavorados com a chegada dos imigrantes indesejados geraram nos seus nacionais temor de que estas pessoas vão ser as responsáveis por quadros de insegurança e por crises indenitárias. A medida adotada pelas autoridades locais foi o descarte, ou seja, o encerramento das jungles. As práticas da França com relação aos imigrantes e refugiados que aportaram à região de Pas-de-Calais, indicam que as autoridades políticas do país podem estar se aproveitando da retórica do ódio e medo ao estrangeiro para atenuar olhares para questões estruturais do país e que de fato os políticos tenham dificuldade em gerir. A este respeito Bauman (2017, p.34) afirma que:

“A securitização é um truque de mágica, calculado para ser exatamente isso. Ela consiste em desviar ansiedade, de problemas que os governos são incapazes de enfrentar (ou não têm muito interesse em fazê-lo), para outros, com os quais os governantes – diariamente e em milhares de telas – aparecem lidando com energia e (por vezes) com sucesso”.

De acordo com Bauman (2017), em grande medida esses discursos de temor ao imigrante vão de encontro com o pensamento de parte dos eleitores e, portanto, os políticos têm pouca disposição em atenuar “as ansiedades de seus cidadãos” já que podem ter ganhos políticos. A exemplo disto tem-se o caso do aumento de popularidade do então presidente francês após o ataque terrorista de Paris em 2015. De acordo com The Guardian (2015), o presidente à época, François Hollande, viu sua popularidade aumentada em cerca de 7 ou 8 pontos a mais, ficando entre 27% e 33%. O aumento de popularidade do presidente se insere no contexto de que logo após o atentado de Paris, Hollande anunciou que iria acionar o estado de emergência nacional. Segundo Foreign Policy (2015), o presidente, ao acionar este estado de emergência, está dando maior poder à polícia, que pode, por exemplo:

“... derrubar portas ou revisar casas sem mandado, pôr fim a reuniões e encontros e impor o toque de recolher. O decreto também abre caminho para que tropas militares sejam utilizadas nas ruas da França. Desde então, forças de segurança francesa invadiram agressivamente apartamentos para averiguar suspeitos e armamentos”. (TRADUÇÃO NOSSA, 2015).

3.2.1 Criminalização da ajuda dada aos refugiados

As atitudes restritivas da França no que diz respeito ao trato com refugiados e outros grupos de migrantes residentes das selvas de Calais englobaram também punições para cidadãos franceses que se solidarizaram e ajudaram estas pessoas. O governo impede que ONGs (Organizações Não Governamentais) atuem na região de Pas-de-Calais. Segundo a ONG Care4Calais (2017), estas entidades não recebem suporte e em virtude disso não podem acompanhar estas pessoas.

Moseley (2017), descreve o caso do fazendeiro francês que concedeu abrigo a refugiados, mas foi multado em 3 mil euros, pois, as autoridades consideraram que ele estava financiando imigrantes ilegais. O governo percebe como indesejados tanto os refugiados quanto as entidades que os ajudam, pois tentam incriminar aqueles que de alguma forma se solidarizam. Na visão de Moseley (2017):

Em Paris também há relatos de banimentos à distribuição de comida em áreas da cidade, já que organizações de voluntários são instruídas a se mudarem de determinados locais (...). O desejo dos voluntários em ajudar vai causar prisão ou processo, pois se vivencia a criminalização da ajuda aos membros mais vulneráveis da sociedade. O Estado não está apenas se voltando contra aqueles que mais precisam – agora pode ser crime para o público oferecer comida e abrigo. Esta é a última numa série de medidas austeras que vão contra os princípios básicos da humanidade. (TRADUÇÃO NOSSA).

3.2.2 Segregação

Os próprios acampamentos de refugiados, apesar de não serem um fato exclusivo da França, são uma forma de discriminar estas populações, pois, como uma prisão aquele lugar é destino dos indesejados e excluídos. Acerca dos acampamentos de refugiados, Agier (2017) discorre: “O fato de ser ostensivamente diferente dos outros, de não poder ser integrado, afirma uma alteridade que resulta da dupla exclusão jurídica e territorial”. Ainda de acordo com Agier (2006), os campos de emergência, a exemplo do campo de Sangatte, são lugares que as autoridades criam, para que aqueles refugiados permanecessem na categoria de imigrantes ilegais e, portanto, indesejáveis que são mantidos apenas com mínimos recursos, sobrevivendo, sem qualquer direito. O autor acredita que este agrupamento em campos e como consequência a exclusão destas pessoas do convívio com as demais populações evidencia a extrema preocupação do governo com o controle. De acordo com Mascareñas, a segregação no campo de Calais se deu da seguinte forma:

“(…) encoberto por cercas, scanners e portas metálicas e cujo principal requisito para entrar era ceder as digitais (...). Além do mais, em agosto de 2016, os governos britânico e francês começaram a construção de um muro, conhecido como A Grande Muralha de Calais, para bloquear definitivamente a entrada à Grã-Bretanha”. (TRADUÇÃO NOSSA, 2016, p.1).

Segundo El País (2016), a construção do muro marca a última fase das medidas para conter os imigrantes e refugiados de saírem da França e adentrarem a Inglaterra ilegalmente. O local contará com iluminação pública e também fiscalização por câmeras. Ainda de acordo com El País (2016): “Destá maneira, as autoridades de ambos os lados do canal da mancha esperam reduzir drasticamente as invasões da rodovia por migrantes”. Este fato elucidá bem a intenção de segregar ainda mais os refugiados e migrantes que viviam no campo emergencial de Calais sem, contudo, tratar de fato da crise humanitária.

3.2.3 França xenófoba

De origem grega a palavra xenofobia quer dizer a aversão para com o estrangeiro. Para Júnior (2016, p.9) “Ela implica uma desconfiança e um preconceito em relação às pessoas estranhas ao território, ao meio, à cultura a que pertence aquele que julga, que observa, que se considera como estando em seu lugar”. É o profundo medo do desconhecido, daquelas pessoas que são de outras culturas e possuem valores diferentes. É a incompreensão extrema acerca do estrangeiro que passa a ser visto como algo ameaçador.

As profundas transformações econômicas e sociais do mundo são responsáveis pelo encurtamento das distâncias e como consequência os fluxos migratórios se intensificaram. É inevitável, portanto, que indivíduos de culturas e sociedades diversas passem a conviver. O que se observa é também o aumento de atitudes xenófobas em virtude destes choques.

A França, ao longo dos anos, vem impondo restrições aos imigrantes de origem muçumana em virtude de impor limitações à forma como estas pessoas devem se vestir, como por exemplo, a proibição em 2010, do uso da burca em locais públicos pois alegava questões relativas à segurança nacional. Segundo O Globo (2011), o país foi o primeiro da Europa a adotar este tipo de medida. Outras restrições atingiram as comunidades muçumanas de Paris, pois, em 2011 estes foram proibidos de rezar nas ruas da cidade.

Em 2016, segundo El Pais (2016), a prefeitura de cidade de Cannes proibiu, sob risco de multa de 38 euros, o uso de traje de banho islâmico conhecido como burkini que serve para cobrir o corpo e cabelo das mulheres na praia. O argumento sustentado pela prefeitura acerca da proibição foi que esta medida visa o respeito aos bons costumes, higiene, segurança e também à laicidade do Estado francês. A pesar da medida ter sido principalmente fundamentada na questão da laicidade da França, vale salientar que segundo o Conjur (2016), o governo não proibiu símbolos religiosos de outras crenças como o crucifixo católico ou o quipá, tradicional chapéu judaico.

Imagem 5: Mulher vestindo o burkini



Fonte: ONU (2016)

De acordo com Bittencourt (2015), a associação dos muçumanos com o terrorismo é o que legitima a violação de direitos e, como consequência, a

discriminação do governo para com estas populações. Alega-se que os muçulmanos franceses, alvos destas restrições, são os causadores de desordens sociais e põem o país em situação de insegurança. De acordo com o autor (2015, p.2):

“Com o respaldo de considerável parte da opinião pública, a qual demonstra preocupações exacerbadas com relação à dimensão da presença muçulmana no território, o governo francês contribuiu tanto intencional quanto despropositadamente para a segregação das pessoas inclusas nesse grupo”.

Os muçulmanos franceses são os alvos destas restrições evidenciando que para o Estado francês apesar de serem cidadãos do país, não são tratados como os outros franceses. Segundo Bittencourt (2015), a sociedade francesa acredita que estas pessoas não estão de acordo com “às normas de vida francesa” e como consequência disto são postas à margem do restante da comunidade, evidenciando o estigma que existe em torno do muçulmano que é relacionado com o terrorismo.

3.2.4 França contraditória:

A atitude que o governo francês tem no trato com o refugiado que busca refúgio no país demonstra uma contradição com relação aos valores da sociedade francesa. O país passou pela Revolução Francesa em 1789 e pôs fim ao regime absolutista. Uma das grandes conquistas do povo francês foi a Declaração dos Direitos do Homem de 1789 que lançou valores que são conhecidos como símbolos nacionais franceses. Acerca destes valores que fazem parte da República Francesa, o Ministério de Interior da França (2016, p.3) afirma: “Liberdade, Igualdade e Fraternidade são os valores originários da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 26 de agosto de 1789”. De acordo com Varejão (1991, p.218): “Pela primeira vez o homem é tomado explicitamente como valor, atribuindo-se-lhe um grau absoluto, guardado pelo direito, erigido, este, à categoria de forma adequada à manifestação de liberdade e igualdade jurídicas”. O primeiro artigo desta Declaração estabelece que os homens, ao nascerem, “são livres e iguais em direitos”. Mas no trato com o refugiado ou até mesmo imigrantes e franceses muçulmanos não se observa este tratamento igualitário. O país recorre ao poder policial, à exemplo da instauração do estado de emergência, para tratar destas populações que diante deste tratamento fica evidenciado que são estranhos e indesejados para o país. Portanto, não são tratados de forma igualitária.

O tratamento dado à comunidade muçumana que habita o país também evidencia que não são tratados de acordo com os princípios da igualdade e liberdade. Tem-se o exemplo das restrições às vestimentas de banho islâmicas conhecidas por Burkini. Segundo a ONU (2016), “Cerca de 30 cidades proibiram o uso do traje

islâmico alegando que a peça representava uma provocação depois do atentado de Nice em julho”. Ainda de acordo com a ONU (2016), esta proibição é uma afronta as liberdades fundamentais e se trata de uma medida desproporcional já que visa prejudicar “as mulheres que querem simplesmente caminhar na praia ou mergulhar usando roupas que elas se sentem confortáveis”.

Os próprios campos de refugiados são um exemplo do descumprimento de valores nacionais como a liberdade e a igualdade já que são espaços exclusivos para estes refugiados, distinguindo-os do restante da população. De acordo com o portal G1 (2016): “As condições de vida são precárias; a maior parte dos refugiados vive em tendas ou abrigos improvisados sujeitos a vento, chuvas, lama, lixo e doenças”. Estas condições precárias dos acampamentos de Calais também denotam que eles não são iguais aos franceses.

O terceiro valor da sociedade francesa, presente na Declaração de 1789, é a Fraternidade. Acerca da fraternidade, o Ministério de Interior francês (2016) afirma: “A França resulta da vontade dos cidadãos franceses em viverem conjuntamente. A França é uma república social, que garante a solidariedade, contribui para a coesão social e zela pelo interesse geral”. Contudo, a França apesar de presar por este valor multou cidadãos franceses que se solidarizam com a situação de migrantes e refugiados que estão fugindo de guerras e conflitos e buscam o país como refúgio. De acordo com o portal de notícias G1 (2017), o país multou em 3 mil euros um indivíduo que forneceu abrigo para pessoas que cruzaram a fronteira e entraram ilegalmente no país. Ainda de acordo com o G1 (2017): “Cedric Herrou, de 37 anos, foi julgado por auxiliar ilegalmente migrantes a cruzarem a fronteira da Itália com a França e depois lhes fornecer acomodação. A multa é regime suspenso – ou seja, ele terá que pagá-la se voltar a cometer a infração novamente num período fixado pelo juiz”. Em pronunciamento dado à Folha de São de Paulo (2017), a defesa de Cedric Herrou alega que ele havia agido motivado pelos mesmos valores da França, portanto, de acordo com a liberdade, a igualdade e a fraternidade.

Segundo relato colhido pela organização internacional Médicos Sem Fronteiras (MSF, 2017) de um refugiado que se encontrava nas ruas de Paris:

"A chuva e a polícia tornam isso aqui insuportável. A chuva nos obriga a ficar amontoados sob as pontes e, uma vez que nos preparamos, a polícia aparece e nos diz para seguir em frente. Desde que eu saí do Sudão e comecei a jornada, a polícia me seguiu continuamente. Não pensei que o tratamento fosse o mesmo na França. Aqui não temos onde dormir. Assim que nos sentamos em algum lugar, a polícia chega e nos diz para nos mexermos. No meio da noite eles nos acordam e nos tiram do lugar onde estamos. Toda vez perguntamos: “Vamos embora, mas para onde?” Para onde podemos ir?"

Todas as vezes eles nos dizem: "Não sei, apenas vá". Não tenho outra opção a não ser solicitar asilo aqui. No Sudão, há apenas a morte".

Ainda de acordo com a organização médica (MSF, 2017): “O Estado francês está tentando negar aos refugiados e migrantes suas necessidades básicas em vez de criar um ambiente onde eles são recebidos com dignidade e respeito, como seres humanos”. Fica evidenciado que a França é bastante contraditória, pois, apesar de historicamente ser defensora dos direitos humanos e da liberdade, igualdade e fraternidade o país está tomando atitudes, no que diz respeito aos refugiados e migrantes, de forma bastante adversa ao que sempre lutou.

4. Considerações Finais

A França é conhecida por ter se rebelado contra o absolutismo durante o século XVIII e através da Revolução Francesa instaurou um novo regime baseado nos direitos iguais e universais e também na liberdade e fraternidade. Inspirou outras regiões e estabelece que os valores da República francesa são a liberdade, igualdade e fraternidade.

Entretanto, em contraposição a estes valores da República, o que se verifica, são atitudes pouco favoráveis ao tratamento e acolhimento de refugiados no país. Contrariando-se a noção de igualdade universal defendida ferozmente em 1789. A partir da análise das atitudes do país no que tange o campo de refugiados de Sangatte e de Calais, ambos no norte do país, nota-se que os refugiados e moradores destes locais foram tratados de forma pouco receptiva. ONGS e organismos internacionais haviam constatado que era comum acontecerem infestações por sarna nestes campos improvisados. Fica, portanto, evidenciando os maus do governo para estas populações. Outro aspecto que denota a falta de interesse em tratar destas populações vulneráveis era que o campo de Calais sempre teve caráter de emergência. Os improvisos destas instalações também evidenciam que para os dirigentes franceses provavelmente existem outras questões mais relevantes.

A França se coloca de forma contraditória diante da questão dos refugiados, pois, apesar de o país ser símbolo da luta em prol dos direitos humanos, atualmente, através da análise de suas atitudes, se percebe que os líderes e dirigentes desta nação parecem desconsiderar a necessidade de tratar os refugiados de forma a resguardar o bem-estar e a dignidade destas pessoas. A polícia é comumente empregada para tratar estas populações, a exemplo dos refugiados evacuados em Paris e proibidos de permanecerem em certos pontos da cidade.

Os políticos apóiam-se em discursos que ressaltam cada vez mais as diferenças, pois, parcela da população francesa têm receio com o estrangeiro. No caso dos refugiados, eles são frequentemente percebidos como intrusos ao invés de serem enxergados como indivíduos profundamente frágeis que estão em busca de algo bastante genuíno: proteção da vida. Bauman aborda as questões por trás do medo das populações europeias com a chegada destes refugiados. Comumente, na visão dos europeus, existe a percepção de que estas pessoas são uma ameaça, pois, podem aumentar o desemprego, por exemplo.

O cenário que se observa na França no trato com o refugiado é de profunda aversão. Os líderes e representantes franceses parecem demonstrar pouco interesse em despender maiores recursos políticos e econômicos para receber de forma mais adequada os refugiados que aportam no país como um todo, mas principalmente os que se encontram nos campos de Calais.

Referências Bibliográficas

- ACNUR. **Sangatte: UNHCR establishes permanent presence**. 2002. Disponível em: <<http://www.unhcr.org/3daffe36e5.html>>. Acesso em: 13 de outubro de 2017
- _____. **Nacionalidade e Apatridia: Manual para parlamentares**. 2005. Disponível em: < http://archive.ipu.org/PDF/publications/nationality_p.pdf >. Acesso em: 15 de novembro de 2017
- _____. **Convenção de 1951**. Disponível em: <http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_a_o_Estatuto_dos_Refugiados.pdf>. Acesso em: 1 de outubro de 2017
- _____. **Refúgio no Brasil**. Org. BARRETO, Luis. 2010. Disponível em: http://www.acnur.org/fileadmin/scripts/doc.php?file=fileadmin/Documentos/portugues/Publicacoes/2010/Refugio_no_Brasil . Acesso: 23 de outubro de 2017
- _____. **O que é a Convenção de 1951**. Disponível em: <http://www.acnur.org/portugues/informacao-geral/o-que-e-a-convencao-de-1951/>>. Acesso em 2 de setembro de 2017
- _____. **O que é apatridia?** 2017. Disponível em: <http://www.acnur.org/portugues/quem-ajudamos/apatridas/o-que-e-a-apatridia/>>. Acesso em: 13 de setembro de 2017
- _____. **Nacionalidade e apatridia na África Ocidental**. Disponível em: <<http://www.unhcr.org/ecowas2015/Apatridia-na-Africa-Ocidental-BACKGROUND-POR.pdf>>. Acesso em: 13 de novembro de 2017
- _____. **Convenção Sobre o Estatuto dos Apátridas**. Disponível em: <http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_sobre_o_Estatuto_dos_Apatridas_de_1954.pdf>. Acesso em: 19 de setembro de 2017
- _____. **Refúgio no Brasil**. 2010. Org. BARRETO, L. Disponível em: < http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/Publicacoes/2010/Refugio_no_Brasil.pdf >. Acesso em: 13 de novembro de 2017
- AGIER, M. **Fábrica de indesejados**. Le Monde, ed. 118, 2017. Disponível em: <<http://diplomatie.org.br/a-fabrica-de-indesejados/>>. Acesso em: 16 de outubro de 2017
- ALBUQUERQUE, R. **A Revolução Francesa e o princípio da responsabilidade**, 1989. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/181980/000447971.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 23 de novembro de 2017
- ALMEIDA, C. M.; VIRGENS, B. G.; WALDELY, A. B. **Refúgio realidade: Desafios da definição ampliada de refúgio à luz das solicitações no Brasil**. Rev. Interdiscip. Mobil. Hum., Brasília, Ano XXII, n. 43, p. 117-131, jul./dez. 2014. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/remhu/v22n43/v22n43a08.pdf>>. Acesso em 13 de novembro de 2017
- ANISTIA INTERNACIONAL. **The Human Cost of Fortress Europe. 2014** Disponível em: <<https://www.amnesty.ch/de/themen/asyl-und-migration/festung-europa/dok/2015/die-kampagne-sos-europa/bericht-the-human-cost-of-fortress-Europe> >. Acesso em: 23 de outubro de 2017
- _____. **Report: France 2016/2017**. Disponível em: <https://www.amnesty.org/en/countries/europe-and-central-asia/france/report-france/>. Acesso em: 13 de novembro de 2017

ARENDR, Hanna. **Origens do totalitarismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

BARRICHELLO, S. E.; ARAUJO, L. E. **Aspectos históricos da evolução e do reconhecimento internacional do status de refugiado**. 2014. Disponível em: <[file:///C:/Users/Nara%20Cavalcanti/Downloads/2997-14423-2-PB%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/Nara%20Cavalcanti/Downloads/2997-14423-2-PB%20(1).pdf)>. Acesso em: 25 de outubro de 2017

BAUMAN, Z. **Estranhos à nossa porta**. 1.ed. Rio de Janeiro: Zahar. 2017.

BBC. 2015. **Como Alemanha se beneficiará recebendo 800 mil refugiados**. Disponível em: <http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/09/150909_beneficio_imigrantes_alemanha_1gb>. Acesso em: 4 de outubro de 2017

BITTENCOURT, T. M. **França, islamismo e terrorismo**. Disponível em: <http://www.academia.edu/19420140/Fran%C3%A7a_Islamismo_e_Terrorismo_Uma_perspectiva_sobre_o_tratamento_%C3%A0_comunidade_mu%C3%A7ulmana_na_Fran%C3%A7a>. Acesso em: 13 de novembro de 2017

_____. **French migrant camp re-examined**. 2009. Disponível em: <http://news.bbc.co.uk/2/hi/uk_news/7852621.stm>. Acesso em: 13 de outubro de 2017

BUENO, C. **Refugiados Ambientais**. 2012. Disponível em: <http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2012_1/claudia_bueno.pdf>. Acesso em 13 de outubro de 2017

CARE4CALAIS. **The Refugee Crisis**. 2017. Disponível em: <<http://care4calais.org/crisis/>>. Acesso em: 13 de outubro de 2017

COSTA, M.; REUSCH, P. T. **Migrações internacionais: Soberania, Direitos Humanos e Cidadania**. Disponível em: <http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/migracoes_internacionais.pdf&gws_rd=cr&dcr=0&ei=MbUIWoWdGMLCwATMsKfYBA>. Acesso em: 2 de outubro de 2017

COGGIOLA, Osvaldo. **Novamente, A Revolução Francesa**. Projeto História, São Paulo, n. 47, 2013. Disponível em: <[file:///C:/Users/Nara%20Cavalcanti/Desktop/Babo/UNICAP/2017.2/A%C3%87O%20-%20CI%C3%A1udio%20Mota/2-GQ/17137-47660-2-PB%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/Nara%20Cavalcanti/Desktop/Babo/UNICAP/2017.2/A%C3%87O%20-%20CI%C3%A1udio%20Mota/2-GQ/17137-47660-2-PB%20(1).pdf)>. Acesso em: 23 de novembro de 2017

DE PAULA, Bruna. **O princípio do non-refoulement**. 2008 Disponível em: <<http://www.redalyc.org/pdf/4070/407042009052.pdf>>. Acesso em: 27 de outubro de 2017

DEUTSCHE WELLE. **Cronologia da crise migratória alemã**. 2016. Disponível em: <<http://www.dw.com/pt-br/cronologia-da-crise-migrat%C3%B3ria-na-alemanha/a-19516836>>. Acesso em: 2 de outubro de 2017

DORMOIS, J. P. **The French Economy in the Twentieth Century**. Cambridge University Press, 2004. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?id=daYkdjQAYuUC&pg=PA11&hl=pt-BR&source=gbs_toc_r&cad=4#v=onepage&q&f=false>. Acesso em: 27 de novembro de 2017

EL PAÍS. **França e Holanda alertam que crise migratória pode destruir a União Europeia**. 2016. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2016/01/21/internacional/1453402427_686809.html>. Acesso em: 5 de outubro de 2017

EMBAIXADA FRANCESA. **Símbolos da República da França**. 2017. Disponível em: <<https://br.ambafrance.org/-O-14-de-julho-e-os-simbolos-da->>. Acesso em: 22 de novembro de 2017

_____. **A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão**. 2017. Disponível em: <<https://br.ambafrance.org/A-Declaracao-dos-Direitos-do-Homem-e-do-Cidadao>>. Acesso em: 13 de novembro de 2017

EUROPEAN UNION AGENCY. **Monthly data collection on the migration situation in the EU**. 2017. Disponível em: <file:///C:/Users/Nara%20Cavalcanti/Downloads/franjanuary-2017-monthly-migration-report_en.pdf>. Acesso em: 17 de novembro de 2017

FOLHA DE SÃO PAULO. **Agricultor francês é multado por ajudar migrantes**. 2017. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/mundo/2017/02/1857563-agricultor-frances-e-multado-por-ajudar-migrantes.shtml?loggedpaywall>>. Acesso em: 25 de novembro de 2017

FOREIGN POLICE. **Hollande's Post-Paris Power Grab**. 2015. Disponível em: <<http://foreignpolicy.com/2015/11/20/hollandes-post-paris-power-grab/>>. Acesso em: 22 de outubro de 2017

FRANÇA. **France's action at the G8**. 2013. Disponível em: <<https://www.diplomatie.gouv.fr/en/french-foreign-policy/economic-diplomacy-foreign-trade/making-international-regulations/article/france-s-action-at-the-g8-and-g20>>. Acesso em: 29 de novembro de 2017

FRAZÃO, A. **Uma breve análise sobre o direito à nacionalidade**. 2000. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/57/uma-breve-analise-sobre-o-direito-a-nacionalidade>>. Acesso em: 13 de novembro de 2017

G1. **Agricultor francês é multado por ajudar migrantes ilegais**. 2017. Disponível em: <<https://g1.globo.com/mundo/noticia/agricultor-frances-e-multado-por-ajudar-migrantes-ilegais.ghtml>>. Acesso em: 5 de novembro de 2017

_____. **Como é a vida no maior campo de refugiados da França**. Carolina Montenegro, 2016. Disponível em: <<http://g1.globo.com/mundo/noticia/2016/02/como-e-a-vida-no-maior-campo-de-refugiados-da-franca.html>>. Acesso em: 5 de novembro de 2017

GARCIA, M. L.; SEVEGNANI, J. **A luta pela liberdade e as origens do Poder Constituinte**, 2011. Disponível em: <<http://www.esdc.com.br/RBDC/RBDC-17/RBDC-17-183->>

Artigo_Marcos_Leite_Garcia_e_Joacir_Sevegnani_(A_luta_pela_liberdade_e_as_origens_do_Poder_Constituinte).pdf>. Acesso em: 2 de novembro de 2017

GLOBO, O. **França proíbe muçulmanos de rezar nas ruas**. 2011. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/mundo/franca-proibe-muculmanos-de-rezar-nas-ruas-2697482#ixzz4ydzC2csj> . Acesso em: 1 de dezembro de 2017

GRESPLAN, Jorge. **Revolução Francesa e Iluminismo**. 1. ed., São Paulo: Contexto, 2008. Disponível em: <<https://literaturaesociedadeblog.files.wordpress.com/2017/06/jorge-gresplan-o-iluminismo-e-a-revoluc3a7c3a3o-francesa.pdf>>. Acesso em: 14 de novembro de 2017

HOBBSAWM, E. **Era Dos Extremos: O breve século XX**. 2º edição. 1997. São Paulo: Companhia das letras. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4071685/mod_resource/content/1/Era%20dos%20Extremos%20%281914-1991%29%20-%20Eric%20J.%20Hobsbawm.pdf>. Acesso em: 22 de setembro de 2017

_____. **A Era das Revoluções**. Disponível em: <[file:///C:/Users/Nara%20Cavalcanti/Documents/A%20Era%20das%20Revolucoes%20\(1789%20--%201%20-%20Eric%20Hobsbawm.pdf\)](file:///C:/Users/Nara%20Cavalcanti/Documents/A%20Era%20das%20Revolucoes%20(1789%20--%201%20-%20Eric%20Hobsbawm.pdf))>. Acesso em: 29 de novembro de 2017

IBRAHIM, Y. **Imaging the Jungles of Calais: Media Visuality and the Refugee Camp**. 2012. Disponível em: <<https://qmro.qmul.ac.uk/xmlui/bitstream/handle/123456789/13709/Ibrahim%20Imaging%20the%20Jungles%20of%20Calais%3A%20Media%20Visuality%20and%20the%20Refugee%20Camp%202016%20Published.pdf?sequence=1>>. Acesso em 2 de outubro de 2017

ITAMARATY. **Conare**. Disponível em: www.itamaraty.gov.br. Acesso em: 23 de outubro de 2017

JUBILUT, L. L. **O direito internacional dos Refugiados: e sua aplicação no ordenamento jurídico brasileiro**. São Paulo: Método. 2007.

JUBILUT, L.; MADUREIRA, A. **Os desafios de proteção aos refugiados e migrantes forçados no marco de Cartagena + 30**. 2014. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1980-85852014000200002>. Acesso em: 24 de setembro de 2017

JULIAN, A. **História antiga 1**, 2011. Disponível em: <http://www.cesadufs.com.br/ORBI/public/uploadCatalogo/09513813022012Historia_Antiga_I_aula_1.pdf>. Acesso em: 2 de novembro de 2017

JÚNIOR, D. M. **Xenofobia: Medo e Rejeição do Estrangeiro**. 2016. São Paulo: Ed. Cortez

KIM, R. S. **O Direito Internacional dos refugiados**. PUC - RS. Disponível em: <http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2006_2/rosana_kim.pdf>. Acesso em: 2 de outubro de 2017

LOPES, João. **A Proteção Internacional dos Direitos do Refugiado**. 2017. Disponível em: <<http://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/30840/M%20884.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 13 de novembro de 2017

LOPES, Joana; GOMES, G. **A Crise Migratória no Século XXI**. 2017. Disponível em: <<https://www.ufrgs.br/ripe/wpcontent/uploads/2017/05/migra%C3%A7%C3%B5es.pdf>>. Acesso em: 23 de novembro de 2017

MARCOLINI, A. **As perspectivas para os refugiados no século XXI**. 2003. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?id=tJBOOpZzgAEC&pg=PA197&lpg=PA197&dq=AS+perspectivas+para+os+refugiados+no+s%C3%A9culo+xx1&source=bl&ots=Giz0ZsYvSj&sig=H1c_dfaSdLtl0VTVZ-10dpUHxbw&hl=pt-BR&sa=X&ved=0ahUKEwjM5_mDp6DWAhUBI5AKHSdxDDMQ6AEILTAB#v=onepage&q=AS%20perspectivas%20para%20os%20refugiados%20no%20s%C3%A9culo%20xx1&f=false>. Acesso em: 13 de outubro de 2017

MARTINS, A. **França conclui evacuação do campo de Calais e prepara o futuro**. 2016. Disponível em: https://www.rtp.pt/noticias/mundo/franca-conclui-evacuacao-do-campo-de-calais-e-prepara-o-futuro_n957235. Acesso em: 23 de outubro de 2017

MASCAREÑAS, B.; G. **De Calais à Paris**. 2016. Disponível em: <file:///C:/Users/Nara%20Cavalcanti/Downloads/439_OPINION_BLANCA%20GARC%C3%89S_CAST.pdf>. Acesso em: 13 de novembro de 2017

MASSON, N. **Direito de nacionalidade**. Cap. 6. Disponível em: <<https://d24kgseos9bn1o.cloudfront.net/editorajuspodivm/arquivos/soltas%20nath%20cap%206.pdf>>. Acesso em 2 de novembro de 2017

MELLO, V. D.; DONATO, M. R. **O pensamento iluminista e o desencantamento do mundo**. 2011. Disponível em: <<http://www.revista.ufal.br/criticahistorica/attachments/article/118/O%20Pensamento%20Iluminista%20e%20o%20Desencantamento%20do%20Mundo.pdf>>. Acesso em: 13 de novembro de 2017

MINISTÉRIO DE INTERIOR FRANCÊS. 2016. Disponível em: <file:///C:/Users/Nara%20Cavalcanti/Desktop/Babo/UNICAP/2017.2/A%C3%87O%20-%20CI%C3%A1udio%20Mota/2-GQ/Livret_Venir-vivre-en-France_sept2016_POR.pdf>. Acesso em: 23 de novembro de 2017

MSF. **França: situação de refugiados em Paris é crítica**. 2017. Disponível em: <<https://www.msf.org.br/noticias/franca-situacao-de-refugiados-em-paris-e-critica>>. Acesso em: 23 de novembro de 2017

OCDE. **Jobs for Immigrants: Labour Market Integration in Belgium, France, the Netherlands and Portugal.** Vol. 2. Disponível em: <<http://www.oecd.org/france/41708151.pdf>>. Acesso em: 1 de dezembro de 2017

_____. **Economic Surveys.** France, 2015. Disponível em: <<https://www.oecd.org/eo/surveys/France-2015-overview.pdf>>. Acesso em: 27 de novembro de 2017

OIM. **Mediterranean Migrant Arrivals in 2016.** 2016. Disponível em: <<https://www.iom.int/news/mediterranean-migrant-arrivals-2016-169846-deaths-620>>. Acesso em 13 de novembro de 2017

_____. **Mixed Migration Flows in The Mediterrenean and Beyond.** 2016. Disponível em:
https://www.iom.int/sites/default/files/situation_reports/file/Mixed-Flows-Mediterranean-and-Beyond-Compilation-Overview-2015.pdf. Acesso em: 27 de novembro de 2017

_____. **Migration, asylum and refugees in Germany.** 2016. Disponível em: <http://www.iom.int/sites/default/files/country/docs/Germany/Germany-Data-Briefing-1Jan2016.pdf>. Acesso em 27 de novembro de 2017

OLIVEIRA, C. R. et al. **A nova crise dos refugiados na Europa: o modelo de repulsão-atração revisitado e os desafios para as políticas migratórias.** R. bras. Est. Pop., Belo Horizonte, v.34, n.1 2017. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbepop/v34n1/0102-3098-rbepop-34-01-00073.pdf>>. Acesso em: 22 de outubro de 2017

OLIVEIRA, F.; CARVALHO, J. **A proteção dos interesses dos migrantes e refugiados à luz dos tratados internacionais.** 2014. Disponível em: <<http://centrodireitointernacional.com.br/wp-content/uploads/2014/05/J%C3%BAlia-e-Fernanda.-A-prote%C3%A7%C3%A3o-dos-interesses-dos-migrantes-e-refugiados-%C3%A0-luz-dos-tratados-internacionais.pdf>>. Acesso em: 23 de novembro de 2017

ONU. **O Conselho de Segurança,** 2017. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/conheca/como-funciona/conselho-de-seguranca/>>. Acesso em: 1 de dezembro de 2017

_____. **ONU elogia decisão de tribunal francês de suspender proibição do burkini.** 2016. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/onu-elogia-decisao-de-tribunal-frances-de-suspender-proibicao-do-burkini/>>. Acesso em: 28 de novembro de 2017

_____. **The Security Council.** Disponível em: <<http://www.un.org/en/sc/>>. Acesso em: 1 de dezembro de 2017

_____. **Organização Internacional para as Migrações fortalece vínculos com a ONU.** 2017. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/organizacao-internacional-para-as-migracoes-fortalece-vinculos-com-onu/>. Acesso em: 13 de setembro de 2017

_____. **Agência da ONU elogia decisão da França de fechar campo para refugiados em Calais.** 2016. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/agencia-da-onu-elogia-decisao-da-franca-de-fechar-campo-para-refugiados-em-calais/>. Acesso em: 3 de setembro de 2017

OKHOVAT, Sahar. **The United Nations Security Council: Its Veto Power and Its Reform.** CPACS Working Paper No. 15/1, 2011. Disponível em:

<https://sydney.edu.au/arts/peace_conflict/docs/working_papers/UNSC_paper.pdf>. Acesso em: 1 de dezembro de 2017

PIOVESAN, F. **O direito de asilo e a proteção internacional dos refugiados**. In: ARAÚJO, Nadia de; ALMEIDA, Guilherme Assis. (coords.) *O Direito Internacional dos Refugiados: uma perspectiva brasileira*. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

REFUGEE COUNCIL. **The situation at the Sangatte camp in France**. 2001. Disponível em: <https://www.refugeecouncil.org.uk/latest/news/754_the_situation_at_the_sangatte_camp_in_france>. Acesso em: 17 de novembro de 2017

REINISCH. **Forever Temporary: Migrants in Calais Then and Now**. Disponível em: <http://www.academia.edu/20174806/Forever_Temporary_Migrants_in_Calais_Then_and_Now>. Acesso em: 23 de novembro de 2017

RFI. **França prorroga estado de emergência até novembro**. 2017. Disponível em: <<http://br.rfi.fr/franca/20170706-franca-prorroga-estado-de-emergencia-ate-novembro>>. Acesso em: 5 de novembro de 2017

RORATO, N. K. **O Desmantelamento do campo de Calais**. 2017. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/178829/Monografia%20da%20Nath%C3%A1lia%20Rorato.pdf?sequence=1&isAllowed=y> >. Acesso em 27 de novembro de 2017

SALERNO, F. J.; THUDIUM, G. **A Alemanha e a crise na União Europeia: um Império acidental?**. 2016. Porto Alegre. V.1, N. 2 Disponível em: <<https://www.ufrgs.br/nerint/wp-content/uploads/2016/09/Salerno-Thudium-Alemanha-e-UE.pdf>> Acesso em: 13 de novembro de 2017

SALIBA, A. **Nacionalidade brasileira e Direito Internacional**. 2007. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/176564/000860607.pdf?sequence=3>>. Acesso em: 5 de outubro de 2017

SCAGLIA, Geisa Santos. **O Direito Internacional dos refugiados e sua aplicação no ordenamento jurídico brasileiro**. UNIVALI, 2009.

SILVA, A. C. **As fronteiras de Nord-pas-de-Calais: um estudo de campo sobre a securitização da imigração na França**. 2014. Disponível em: <https://repositorio.iscteul.pt/bitstream/10071/8524/1/tese%20MMI%20Amanda%20Silva%20As%20fronteiras%20de%20Nord-pas-de-Calais.pdf>>. Acesso em: 12 de outubro de 2017

SILVA, D. F. **O fenômeno dos refugiados no mundo e o atual cenário complexo das migrações forçadas**. 2017. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbepop/v34n1/0102-3098-rbepop-3098a0001.pdf>>. Acesso em: 13 de outubro de 2017

SOUZA, F. T. **A crise do refúgio e o refugiado como crise**. PUC – Rio de Janeiro, 2016. Disponível em: <<https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/29858/29858.PDF>>. Acesso em: 1 de dezembro de 2017

THE GUARDIAN. Sangatte refugee camp. 2002. Disponível em: <https://www.theguardian.com/uk/2002/may/23/immigration.immigrationandpublicservices1>. Acesso em: 13 de novembro de 2017

_____. **The Sangatte Legacy.** 2004. Disponível em: <https://www.theguardian.com/society/2004/jun/13/asylum.comment>>. Acesso em: 4 de outubro de 2017

_____. **Rebuilding the world after the second world war.** 2009. Disponível em: <https://www.theguardian.com/world/2009/sep/11/second-world-war-rebuilding>>. Acesso em: 1 de dezembro de 2017

_____. **French PM Manuel Valls says refugee crisis is destabilizing Europe.** 2016. Disponível em: <https://www.theguardian.com/world/2016/jan/22/french-pm-manuel-valls-says-refugee-crisis-is-destabilising-europe>>. Acesso em: 4 de outubro de 2017

_____. MOSELEY, C. **Demolishing the Calais camp has just made refugees lives harder.** 2017. Disponível em: <https://www.theguardian.com/commentisfree/2017/mar/03/calais-refugee-camp-ban-food-handouts>>. Acesso em: 23 de novembro de 2017

_____. **Unpopular Hollande gets modest poll boost after Paris attacks.** 2015. Disponível em: <https://www.theguardian.com/world/2015/nov/22/unpopular-francois-hollande-modest-poll-boost-paris-attacks>>. Acesso em 27 de novembro de 2017

VAREJÃO. **Sobre o direito natural na Revolução Francesa.** 1991. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/175853/000453866.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 23 de novembro de 2017

VISENTINI, P. F.; PEREIRA, A. D. **Manual do Candidato: História Mundial Contemporânea.** Brasília: FUNAG, 2012. Disponível em: http://funag.gov.br/loja/download/1005-Manual_do_Candidato_-_Historia_Mundial_Contemporanea_1776-1991.pdf>. Acesso em: 13 de novembro de 2017

VITÓRIO, T.; RODRIGUES, B. **O asilo político e o refúgio como institutos do direito internacional: uma leitura à luz do cenário sócio jurídico brasileiro.** 2016. Disponível em: http://www.fadivale.com.br/portal/revista-online/revistas/2016/Artigo_-_Betania_de_Jesus_Rodrigues.pdf >. Acesso em: 27 de outubro de 2017